



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4031–PALMAS, QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	7
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	7
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	58

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	60
DIRETORIA GERAL	64
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	64
CENTRAL DE COMPRAS.....	65

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

PAUTA JUDICIAL

7ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

Serão julgados na 7ª **Sessão Ordinária Judicial**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, **no dia 18 de maio de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

1-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL - AC 0001966-49.2015.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5002464-32.2011.827.2706.

AGRAVANTE: ALICE DEBORA R. F. SOUSA ARAUJO.

DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

AGRAVADO: BANCO ITAU S/A.

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.

2-AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003032-93.2017.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: PERLANE DE CASSIA CORDEIRO LOIOLA.

ADVOGADO: THIAGO DE FREITAS PRAXEDES.

AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.
RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

3-AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0020609-21.2016.827.0000 (SERVIDOR PÚBLICO-QUADRO SAÚDE-REMOÇÃO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO ROCHA FERREIRA.

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, BERNARDINO DE ABREU NETO E HEVERTON PADILHA CEZAR.

AGRAVADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA, PROTEÇÃO E PROMOÇÃO À SAÚDE E GERENTE DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

4-AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018568-81.2016.827.0000 (TRIBUTO-ICMS).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR.

AGRAVADOS: TELEVISÃO TOCANTINS LTDA, TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA, RÁDIO PADRE LUSO LTDA, RÁDIO ARAGUAIA LTDA, J. CÂMARA & IRMÃOS, TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAINA LTDA E CENTRO NORTE DE COMUNICACAO LTDA.

ADVOGADO: WINDER OLIVEIRA GARCIA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO**.

5-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0000896-26.2017.827.0000 (EMIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

AGRAVADO: FLAVIO HUMBERTO CASTRO DE ABREU JUNIOR.

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

6-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003660-53.2015.827.0000 (BOMBEIRO MILITAR-PROMOÇÃO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

1º EMBARGANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

2º EMBARGANTE: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.

EMBARGADO: **MARIVALDO MARTINS SOUSA.**

ADVOGADOS: EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA, RODRIGO DE CARVALHO AYRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

7-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007422-25.2015.827.9200 (POLICIAL MILITAR-PROMOÇÃO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

EMBARGANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

EMBARGADO: **ANTONIO CARLOS FOLHA LEITE.**

ADVOGADA: ELBA MARIA RABELO ALVES DA CRUZ.

IMPETRADO: **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-JUIZ CERTO**.

8-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0000059-68.2017.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: **GLAUDIA MARIA GOMES MARCON**.

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

9-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013124-67.2016.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: MURILO JACOB VEIGA.

ADVOGADO: ROMULO NOLETO PASSOS.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

10-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0002583-38.2017.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: UENDER RIBEIRO DOS SANTOS.

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

11-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0021954-22.2016.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ELZA DE OLIVEIRA CASTRO.

ADVOGADA: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

12-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003258-98.2017.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DEUSIMAR SANTANA DE ROSA.

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

13-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0021941-23.2016.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: JULIANA MOREIRA CARNEIRO.

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, BERNARDINO DE ABREU NETO E HEVERTON PADILHA CEZAR.

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

14-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0021974-13.2016.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SINVAL LOPES DE ARAUJO FILHO.

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

15-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014977-14.2016.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-POLICIA CIVIL).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ALISSON OLIVEIRA CIRINEU.

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

1º IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E FUNDAÇÃO AROEIRA.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

2º IMPETRADA: FUNDAÇÃO AROEIRA.

ADVOGADA: GIANA KHARLY RAUEN GRANATO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****16-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019310-09.2016.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-POLICIA CIVIL).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FLAVIO PEIXOTO CARDOSO.

ADVOGADA: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA.

1º IMPETRADO: SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

2º IMPETRADO: FUNDAÇÃO AROEIRA.

ADVOGADA: GIANA KHARLY RAUEN GRANATO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **EETLVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.****17-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003952-67.2017.827.0000 (SAÚDE-FÓRMULA ALIMENTAR).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO: LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.****18-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011821-18.2016.827.0000 (SAÚDE-REALIZAÇÃO DE EXAMES).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

PROMOTOR DE JUSTIÇA: LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.****19-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018895-60.2015.827.0000 (SAÚDE-TRATAMENTO ONCOLÓGICO FORA DO DOMICÍLIO).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DO ESTADO: AGRIPINA MOREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.****20-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010830-42.2016.827.0000 (POLICIAIS CIVIS-ENQUADRAMENTO).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **EETLVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

21-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013407-90.2016.827.0000 (POLICIAIS CIVIS-ENQUADRAMENTO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

22-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013414-82.2016.827.0000 (POLICIAIS CIVIS-ENQUADRAMENTO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

IMPETRADO: SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

23-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0020169-25.2016.827.0000 (SERVIDOR PÚBLICO-ENQUADRAMENTO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: KEMMUEL DE ARAUJO MEDEIROS.

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGRAPECUÁRIA-ADAPEC E PRESIDENTE COMISSÃO DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO-CGESP.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

24-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005179-29.2016.827.0000 (SERVIDOR PÚBLICO-PROGRESSÃO).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: DAYSE SANTOS MACIEL.

ADVOGADO: JOSÉ MACIEL DE BRITO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.

25-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0001870-63.2017.827.0000 (LICITAÇÃO-DESCUPRIMENTO-APLICAÇÃO DE SANÇÕES).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: ML COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP.

ADVOGADO: FLAVIO ROBERTO BALBINO.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

26-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0020859-54.2016.827.0000 (TRIBUTO-ICMS).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: POSTO TABOCAO XII LTDA, POSTO 89 LTDA. E DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA.

ADVOGADOS: LUCIANO DA SILVA BILIO E FABIANNE SILVEIRA DE LIMA BILIO.

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

27-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0002071-55.2017.827.0000 (EMIÇÃO DE NOTA FISCAL AVULSA POR CARGA DE SOJA).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO TOCANTINS - COAPA.

ADVOGADO: JOAO LOPES DE SOUSA FILHO.

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO.**

28-AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 0009397-71.2014.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

1º REQUERIDO: **MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.**

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PUBLIO BORGES ALVES

2º REQUERIDO: **CÂMARA DE VEREADORES DE PALMAS.**

ADVOGADO: JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

29-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0004499-98.2016.827.9100.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: IVO FRANCISCO ALISCANTES MACHADO.

ADVOGADO: SIDNEY ALVES DE SOUSA.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.**

REVISOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

30-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0006833-85.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: BENEDITO DE JESUS COSTA.

ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR EVANGELISTA RODRIGUES.

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.**

REVISOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

31-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME - RPCR 0001138-53.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REPRESENTANTE: F. M. NETO.

ADVOGADO: PABLLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO.

REPRESENTADA: S. M. P.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, dia 09 de maio 2017.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

PAUTA ADMINISTRATIVA

7ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados na **7ª Sessão Ordinária Administrativa**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **18 de maio de 2017**, quinta-feira, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feito abaixo relacionado, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas e os trazidos em mesa:

FEITO INCLUSO EM PAUTA:

1-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 0008315-68.2015.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTE: TICKET SERVIÇOS S/A.

ADVOGADA: THALITA M. X. TELLES - OAB/SP Nº 232.862. (NÃO CADASTRADA NO E-PROC).

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas - TO, 09 de maio de 2017.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009006-82.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – 2ª VARA CÍVEL

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 0000512-05.2014.827.2737

APELANTE: AUGUSTO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA

APELADO: LAURENTINO MATIAS RIBEIRO

ADVOGADO: ADVOGADO NÃO CONSTITUIDO

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. INOCORRÊNCIA. DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA. Deve ser desconstituída a sentença que indefere a petição inicial da ação de usucapião, ao fundamento de que as partes firmaram contrato de compra e venda da área usucapienda, quando, da análise dos autos, não é possível se vislumbrar esse fato.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, durante a 10ª Sessão Ordinária do dia 19/04/2017, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Votaram acompanhando o voto do Relator os Desembargadores RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e JOÃO RIGO GUIMARÃES. Representando a Procuradoria Geral de Justiça, compareceu MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas, data certificada pelo sistema. Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO Relator.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Processo n. 0000026-23.2017.827.2702 – COBRANÇA-JEC**

Requerente: MARÇAL PEREIRA DA SILVA

Requerido: LUIS DOS REIS

SENTENÇA: “(...) Desta forma, considerada a informação de quitação do débito pelo requerido, extingo o presente feito, nos termos do art. 485, VIII do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado Retire-se a audiência de pauta. P.R.I. Alvorada, datado e assinado pelo sistema e-proc. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

Processo n. 0000025-38.2017.827.2702 – COBRANÇA-JEC

Requerente: MARÇAL PEREIRA DA SILVA

Requerido: GUARACI MOTA GUIMARÃES

SENTENÇA: “(...) Desta forma, considerada a informação de quitação do débito pelo requerido, extingo o presente feito, nos termos do art. 485, VIII do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado Retire-se a audiência de pauta. P.R.I. Alvorada, datado e assinado pelo sistema e-proc. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: **0000851-60.2014.827.2705**)

Ação: Interdição

Requerente: Laurentina Vieira de Matos

Requerida: Maria Helena Vieira Matos

Prazo: 10 DIAS.

Finalidade: FAZ SABER a quanto o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: Diante do exposto, Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição total de **MARIA HELENA VIEIRA MATOS**, nomeando-lhe curador para todos os atos da vida civil, sua mãe, **LAURENTINA VIEIRA DE MATOS**, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaçu/TO, bem como providenciem a sua averbação no assento de nascimento da interditanda, nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei n. 6.015/73, publicando-a imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal de justiça do Tocantins e na plataforma de Editais do Conselho de Justiça – CNJ, onde deverá permanecer por 06 meses, bem como na imprensa local por uma vez e na Oficial por 03 vez, com intervalo de 10 dias, constando do edital os nomes do interditando e do curador, causa da interdição, os limites da curatela, conforme o artigo 755, § 3º do Código de processo civil. Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS N. 0021051-17.2016.827.2706 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda

Requerida: Raissa Fernandes Rocha – CPF 064.121.341-74

INTIMAÇÃO: FICA A REVEL Raissa Fernandes Rocha – CPF 064.121.341-74 INTIMADA DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DO EVENTO 41, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.

SENTENÇA: "...Isto posto julgo procedente o pedido de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos de ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA de um veículo MARCA: HONDA, MODELO: BIZ 125 ES, COR: PRETA, ANO/FABRICAÇÃO: 2014, ANO/MODELO: 2015, PLACA: OLJ9150 ; CHASSI: 9C2JC4820FR002384, RENAVAL: 01025756425?, em desfavor de RAISSA FERNANDES ROCHA, o que faço amparada no Decreto-lei 911/69 com suas modificações posteriores e, em consequência, extingo o procedimento com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Poderá a parte autora vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condene o requerido ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. 4. Provimentos: 1 - Após o trânsito e julgado certificado; A - Proceda-se o senhor escrivão com o DESBLOQUEIO do veículo junto ao sistema RENAVAL caso tenha sido realizado e não tenha sido retirado; B - dê ciência: 1 - a parte requerida, apesar da revelia, para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito; 2 - ao DETRAN da presente sentença, encaminhando o respectivo "Alvará" (com a assinatura do juiz(a) reconhecida) para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; C - Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE á baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 13/16 - CGJUS- TO, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se."

AUTOS N. 5011621-92.2012.827.2706 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: Distribuidora de Ferros e Aço B e R LTDA

Requerido: Daniel Medeiros de Carvalho Oliveira - CPF 019.613.113-80

INTIMAÇÃO: FICA O REVEL Daniel Medeiros de Carvalho Oliveira - CPF 019.613.113-80 INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DO EVENTO 58, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS TERMOS DO ART. 346 DO CPC.

SENTENÇA: "... Diante da exposição e pelo que consta dos autos, resolvo o procedimento com solução do mérito, conforme artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, convertendo a ordem de pagamento, em mandado executivo, na forma do

art.701, §2º do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 1.239,32 (mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos) com correção monetária desde o vencimento e juros moratórios, desde a citação, devendo, ainda, ser incluído no mandado executivo o valor das custas processuais deste processo de conhecimento. Em razão da sucumbência condeno o requerido ao pagamento de custas processuais, taxa judiciária, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, §2º e incisos do CPC. PROVIMENTOS Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE á baixa definitiva e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento nº 13/16 - CGJUS- TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se.”

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2007.0006.8547-8

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Liduína Bringel da Cruz

Advogado- Dra Taciana Pita Nunes – OAB/TO 5048 e outros

Requerido: Rubens Gonçalves Aguiar –VIAÇÃO LONTRA

Advogado: Dra Marcia Regina Flores OAB/TO 604

ATO ORDINATÓRIO: Consoante autoriza o inciso XIV do artigo 93 da CF/88 c/c o Provimento nº 002/2011, "ITEM 2.6.22" do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dou impulso ao feito INTIMANDO a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover o regular andamento do feito, requerente o que entender de direito, tendo em vista que o executado não apresentou manifestação nos autos. Araguaína-TO 09 de maio de 2017-Jôsiléya Barbosa Sales-Técnica Judiciária.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de Interdição, processo nº. 0000371-74.2017.827.2706, requerida por ANTONIA MARIA DOS SANTOS em face de GERALDO DE SOUSA. Pela MMª Juíza, no evento 19, foi prolatada a r sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “. ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de GERALDO DE SOUSA, nomeando-lhe ANTONIA MARIA DOS SNATOS, como curador que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, II, do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 24 de fevereiro de 2017 (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins 09 de maio de 2017. Eu, Sandra Mª Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, mat. 352241 digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de Interdição, processo nº.0014979-14.2016.827.2706, requerida por IRACI PEREIRA DE MORAIS em face de ANA MARCIA PEREIRA DE MORAIS. Pela MMª Juíza, no evento 17, foi prolatada a r sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de ANA MARCIA PEREIRA DE MORAIS, nomeando-lhe Iraci Pereira de Moraes, como curadora que deverá representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, I, do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755 do Novo Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 8 de março de 2017 (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO

nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins 09 de maio de 2017. Eu, Sandra Mª Sales Belo Vinhal, Técnica Judiciária, mat. 352241 digitei.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5001504-47.2009.827.2706

Requerido: MARIA LUSINEIDE TELIX SOUSA

VITIMA: SHARON HORRANE SOUZA MARTINS

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR a vítima SHARON HORRANE SOUZA MARTINS e a requerida MARIA LUSINEIDE TELIX SOUSA**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA LUSINEIDE TELIX DE SOUSA , já qualificada nos autos, pelo crime descrito no art. 136, § 3º, do Código Penal, c/c art. 61, II, “f”, do mesmo diploma...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 0002452-64.2015.827.2706

Requerido: JOÃO DOURIVAL ALVES

VITIMA: ANDREIA ROCHA DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR a vítima ANDREIA ROCHA DA SILVA**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso I, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato e determino o arquivamento deste feito...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 0001320-06.2014.827.2706

Requerido: JUNIOR MARTINS DA SILVA

VITIMA: LIDEANNE RODRIQUES DOS SANTOS TEIXEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR o requerido JUNIOR MARTINS DA SILVA e a vítima LIDEANNE RODRIQUES DOS SANTOS TEIXEIRA**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER JUNIOR MARTINS DA SILVA, da imputação da infração penal prevista no artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, alíneas “a” e “f”, todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06; e para, com base no art. 107, IV, do Código Penal, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE com relação ao crime de ameaça, ante a prescrição evidenciada...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5001566-53.2010.827.2706

Requerido: A. V. DA A.

VITIMA: D. C. DA C.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR o requerido A. V. DA A. e a vítima D. C. DA C.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5016620-54.2013.827.2706

Requerido: C. M. N.

VITIMA: E. A. DA S. P. E J. A. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR o requerido C. M. N. e as vítimas E. A. DA S. P. E J. A. DA S.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 0001361-65.2017.827.2706

Requerido: J. R. DA S. M.

VITIMA: A. P. DA S. B.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR o requerido J. R. DA S. M.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) O seu imediato afastamento do imóvel, onde reside com a requerente, estando

autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Sr. Oficial de Justiça está, desde já, autorizado a usar a força policial. Caso a ofendida não mais esteja residindo no imóvel, e sendo interesse da mesma, deverá o Sr. Oficial reconduzi-la ao respectivo domicílio após o afastamento do requerido; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside com a requerente. Além disso, deverá informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência dela, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. f) Prestação de alimentos provisionais ou provisórios. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5002507-66.2011.827.2706

Requerido: C. C. DE S. S.

VITIMA: D. M. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR o requerido C. C. DE S. S.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5002507-66.2011.827.2706

Requerido: C. C. DE S. S.

VITIMA: D. M. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR a vítima D. M. DA S.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 0020700-44.2016.827.2706

Requerido: JOSE SILVIO ALBUQUERQUE

VITIMA: MARIA JOSE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR o requerido JOSE SILVIO ALBUQUERQUE**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JOSÉ SÍLVIO ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 17/01/1980, natural de Lagoa da Canoa/TO, filho de Remi Tenório Albuquerque e Maria Menezes da Silva, nas penas do artigo 147, c/c artigo 61, inciso II, alíneas “a” e “f”, do Código Penal, e art. 7º, II, da Lei 11.340/06; e art. 330 do Código Penal, na forma do art. 69 do mesmo diploma. Fica o acusado definitivamente condenado em primeira instância a 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção e multa no importe de 10 (dez) dias-multa na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato. O regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade do acusado será o aberto, com fundamento no artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal (quantidade de pena aplicada)...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5013168-70.2012.827.2706

Requerido: C. E. D. P.

VITIMA: R. M. G.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR o requerido C. E. D. P.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “DECIDO. Diante do desinteresse da vítima, a extinção deste processo é a medida que se impõe. Por isso, acolhendo o Parecer do Ministério Público, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, estes Processos cautelares em que foram estabelecidas medidas protetivas, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei no 11.340/06, haja vista a manifesta perda do interesse processual...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5012254-06.2012.827.2706

Requerido: ROBERTO CARLOS SOARES

VITIMA: MARIA DAS MERCÊS SOARES

EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMAR a vítima MARIA DAS MERCÊS SOARES e o requerido ROBERTO CARLOS SOARES, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com base no art. 107, IV, do CP, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO CARLOS SOARES, pelos crimes tipificados nos artigos 147 do CP e 99 da Lei 10.741/03, por diversas vezes, c/c art. 71, caput, do Código Penal, e art. 7º, II, da Lei 11.340/06. Ademais, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER o réu da imputação prevista no artigo 129, § 9º, do Código Penal, por diversas vezes, c/c art. 71, caput, do mesmo diploma, e art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06...”Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5001138-08.2009.827.2706

Requerido: LUIZ CARLOS MAIA DE SOUSA

VITIMA: DAIANA MARIA ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMAR vítima DAIANA MARIA ALMEIDA, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR LUIZ CARLOS MAIA DE SOUSA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, c/c art. 61, II, “a”, do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/2006; e para, com base no art. 107, IV, do Código Penal, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE com relação ao crime de ameaça, ante a prescrição evidenciada. Fica a pena definitiva em 4 (quatro) meses de detenção. Fixo o regime aberto como de inicial cumprimento da pena. Havendo trânsito em julgado para a acusação, DECLARO, desde já, extinta a punibilidade do réu quanto ao crime pelo qual foi condenado, nos termos do art. 107, IV, do CP; pois, considerando a pena fixada em concreto, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva em sua modalidade retroativa...”Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 0015570-10.2015.827.2706

Requerido: S. A. B.

VITIMA: S. S. L. B.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMAR vítima S. S. L. B., da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...”Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 5013009-30.2012.827.2706

Requerido: CARLOS ROBERTO DA SILVA

VITIMA: THAYS LOURRANE DA PAZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMAR vítima THAYS LOURRANE DA PAZ, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor CARLOS ROBERTO DA SILVA, com incurso nas sanções do art. 129, §9º do Código Penal, c/c art. 61, II, “a” e “f”, do Código Penal e artigo 7º, II da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 0009759-69.2015.827.2706

Requerido: M. T. DE D. V.

VITIMA: L. F. S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMAR vítima L. F. S., da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCO TULIO DE DEUS VIEIRA, pelo delito tipificado no art. 140, caput, do Código Penal...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos: n.º 0002014-72.2014.827.2706

Requerido: ALDENIR KREUSH

VITIMA: SUZIANA FERREIRA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMAR o requerido ALDENIR KREUSH e a vítima SUZIANA FERREIRA LIMA, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, exceto quanto aos alimentos provisórios (vez que as partes entabularam acordo posteriormente), vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Autos:** n.º 5021091-16.2013.827.2706

Requerido: MARCOS ANTONIO SILVA SANTOS

VITIMA: FABIANA ALVES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR o requerido** MARCOS ANTONIO SILVA SANTOS, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS ANTONIO SILVA SANTOS , já qualificado nos autos, pelo crime descrito no art. 147 do Código Penal, c/c a Lei 11.340/2006...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Autos:** n.º 5002559-62.2011.827.2706

Requerido: ANTONIO MENDES SILVA DO PATROCÍNIO

VITIMA: MARLUCIA ALVES DE ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR a vítima** MARLUCIA ALVES DE ALMEIDA, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA PUNIBILIDADE de ANTONIO MENDES DA SILVA PATROCINIO pelo crime de Ameaça (artigo 147 do Código Penal), com fulcro no artigo 109, inciso VI (com redação anterior Lei 12.234/2010) c/c artigo 117, I, ambos do Código Penal Brasileiro...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Autos:** n.º 0001838-59.2015.827.2706

Requerido: F. J. P. DA S.

VITIMA: M. L. DE S. V.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR a vítima** M. L. DE S. V., da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, c/c art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE , vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Autos:** n.º 0002860-84.2017.827.2706

Requerido: P. P. DA S.

VITIMA: C. R. L.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR a vítima** C. R. L., da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) o seu imediato afastamento do imóvel da vítima, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter dela uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. REVOGO a alínea "a" das medidas protetivas de urgência. Deste modo, o requerido pode continuar no imóvel já citado...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Autos:** n.º 0019984-17.2016.827.2706

Requerido: ADÃO FERREIRA DE SOUSA

VITIMA: MAGDA MARTINS NEPOMUCENO E EVELLY MARIA MARTINS DE SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADA a vítima** EVELLY MARIA MARTINS DE SOUSA da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor ADÃO FERREIRA DE SOUSA, com incurso nas sanções do artigos 129, § 9º e 147, por duas vezes, c/c o art. 69 e 61, alíneas “a” e “f”, todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I, II e V da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Autos:** n.º 5013006-41.2013.827.2706

Requerido: F. A.

VITIMA: P. M. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMADO o requerido** F. A. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO****Autos:** n.º 0015189-65.2016.827.2706

Requerido: C. F. DE S.

VITIMA: F. K. X. DE B.

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITAÇÃO do requerido:** C. F. DE S. da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, c/c art. 300, caput, do CPC, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Intime-se o requerido para cumprir IMEDIATAMENTE a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 306 do CPC), sob pena de se presumir aceitos pelo réu como ocorridos os fatos alegados pela autora (art. 307, caput, do CPC). Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO**Autos:** n.º 5013009-30.2012.827.2706

Requerido: CARLOS ROBERTO DA SILVA

VITIMA: THAYS LOURRANE DA PAZ

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITAÇÃO do requerido:** CARLOS ROBERTO DA SILVA para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no art. 129, §9º do Código Penal, c/c art. 61, II, “a” e “f”, do Código Penal e artigo 7º, II da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrar honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO**Autos:** n.º 0011600-36.2014.827.2706

Requerido: A. A. DE F.

VITIMA: L. S. DA S.

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITAÇÃO do requerido:** A. A. DE F. da r. decisão a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao suposto agressor: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da

decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Intime-se o requerido para cumprir imediatamente a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC). Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado deverá procurar a Defensoria Pública, situada na Rua dos Maçons, 310, Araguaína-TO ou informar em Juízo, no do prazo acima estabelecido...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos: n.º 0009448-44.2016.827.2706

Requerido: LEOMAR ANDRADE GOMES

VITIMA: CLEANE GOMES DE OLIVEIRA ANDRADE

EDITAL DE CITAÇÃO: CITAÇÃO do requerido: LEOMAR ANDRADE GOMES para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigos 129, § 9.º, e art. 147, c/c art. 69 e 61, alíneas “a” e “f”, todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, inciso II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. **OBSERVAÇÃO:** Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos: n.º 0019984-17.2016.827.2706

Requerido: ADÃO FERREIRA DE SOUSA

VITIMA: MAGDA MARTINS NEPOMUCENO E EVELLY MARIA MARTINS DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO: CITADO o requerido ADÃO FERREIRA DE SOUSA, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigos 129, § 9º e 147, por duas vezes, c/c o art. 69 e 61, alíneas “a” e “f”, todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso I, II e V da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. **OBSERVAÇÃO:** Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Civil Publica nº 0006975-51.2017.827.2706

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: “...Atenda-se a cota ministerial do evento 26, estipulando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação das cotas orçamentárias pela parte requerida. Ademais, diante da urgência da situação, a intimação deverá ser via Diário da Justiça. Cumpra-se. Intime-se.. Araguaína/TO, 08 de maio de 2017. Herisberto e Silva Furtadoe Caldas - Juiz de Direito.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 10 (dez) dias A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal, nº 5000074-60.2009.827.2706, proposta pela ESTADO DO TOCANTINS, em face de E PEREIRA RAMOS E CIA LTDA com CNPJ N °07.778.695/0001-86, GILSON SOUSA SILVA com CPF/ sob o N° 816.193.831-87 e EDMAR PEREIRA RAMOS com CPF sob o N° 822.774.351-04, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e

não sabido, para efetuar o pagamento de R\$ 386,87 (trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos) a título de honorários advocatícios, já acrescido de atualização monetária a serem pagos através de depósito bancário IDENTIFICADO na conta corrente nº 56.451-6, agência nº 1505-9, BANCO DO BRASIL, denominada APROETO - Associação dos Procuradores do Estado do Tocantins, tudo em conformidade com a petição acostada no evento nº 31 e o r. despacho proferido no evento nº 33 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Postergo o pedido de penhora para momento oportuno. Intime-se a parte executada para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento dos honorários advocatícios. O cartório deverá observar no ato da intimação qual foi a forma que o executado foi citado, para que da mesma forma o mesmo seja intimado. Decorrido o prazo acima citado sem que haja pagamento dos honorários, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do pedido de penhora online. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de abril de 2017. ". (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 27 de abril de 2017 (27/04/2017). Eu, LARYSSA GONCALVES AGUIAR LEAO, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal, nº 5000141-88.2010.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de PRISCILA MILHOMEM NEIVA, CPF nº 640.833.303-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para efetuar o pagamento dos honorários advocatícios correspondente a quantia de R\$ 773,09 (setecentos e setenta e três reais e nove centavos), bem como, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido no evento nº 29 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Defiro o pedido do evento 25. Remetam-se os autos à contadoria judicial a fim de que se realizem novos cálculos das custas processuais finais, bem como dos honorários advocatícios tendo em vista o percentual fixado no evento 1 DESP3. Após, intime-se a parte executada através de edital, para efetuar os respectivos pagamentos, no prazo de 15 dias. Ass. Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO - Em Substituição Automática. " E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de maio de 2017 (10/05/2017). Eu, DNIZE FERREIRA VIANA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): RAPIDO AMAZONAS LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 02.399.368/0001-08 e os Sócios: GENTIL FERREIRA DA FONSECA, inscrito no CPF nº 013.507.301-49 e VERALICIO FERREIRA DA FONSECA, inscrito no CPF nº 193.405.911-00, por estarem atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0006929-67.2014.827.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.397,61 (oito mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), representada pela CDA nº C-2341/2013, datada de 13/09/2013, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido formulado no evento 46. Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 26 de abril de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de abril de 2017. (28/04/2017). Eu, AMAURI SOUSA MOURA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5000041-41.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): JOÃO ADRIANO DA SILVA - CPF: 517.661.166-04 e ANITA SANTIAGO CAMPOS ADRIANO DA SILVA - RG: 01917864

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(PET14). Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI

determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 5000024-39.2006.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): ANTONIO BENEDITO TEIXEIRA NETO - CPF: 591.331.411-50, MARTINS E TEIXEIRA LTDA - CNPJ: 25.086.836/0001-81, RAIMUNDA MARTINS TEIXEIRA - CPF: 135.653.461-91

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 07. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 5000316-82.2010.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): VIRGINIA FERREIRA ALVES NASCIMENTO - CPF: 808.136.151-00

EDNA VIEIRA CARDOSO DE CASTRO - CPF: 558.021.171-68

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento efetuado no evento 38. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 08 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 5001508-79.2012.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PREMOM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 02.530.988/0001-26

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 26, da Lei 6380/80 e 924, IV do NCPC, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face do cancelamento da CDA. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 05 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 5001562-84.2008.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSIVAN MENEZES DE PINHO

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento efetuado no evento 01(ANEXO11). Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 09 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

Autos: 5001317-34.2012.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE CORREA CAMARGO NETO - CPF: 693.479.131-20

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o pedido de desistência, e de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 5002313-37.2009.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): FRANCISCO DIAS FEITOSA - CPF: 188.875.621-72

SENTENÇA: "(...) PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translate-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 04 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 0020768-28.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RUTYMAR DE PAULA CARVALHO - CPF: 856.234.231-91

SENTENÇA: "(...) PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 490 c/c o artigo 924, III, ambos do Novo Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translate-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 08 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 5014222-71.2012.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): KARDILSON LUZ DO NASCIMENTO - CPF: 613.107.431-34, IRAMAR ANDRADE DA SILVA NASCIMENTO - CPF: 806.371.161-00 e KATHIA REGINA LUZ NASCIMENTO - CPF: 533.873.251-34

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 15. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Ante o exposto, determino a expedição de alvará para levantamento dos valores transferidos para a conta à disposição do Juízo, na agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal(evento 09), cujo alvará deverá ser em nome da executada KARDILSON LUZ DO NASCIMENTO. , levando-se em consideração as devidas atualizações monetárias promovidas pela instituição financeira. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 0020481-65.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): EXPEDITE RIBEIRO BISPO - CPF: 270.798.483-34.

SENTENÇA: "(...) ". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 21. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos

emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de maio de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 0020248-68.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ADELAIDE SOARES CANTUARIO - CPF: 131.685.091-91.

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, ante a ausência de citação. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 08 de maio de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 0020163-82.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ORION LOPES LAGARES - CPF: 839.594.591-49.

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 08 de maio de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 0020137-84.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): NEURIVAN MENEZES DE PINHO - CPF: 372.251.891-15.

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista informado o pagamento no evento 13. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de maio de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 0020105-45.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RACHEL FERREIRA DE REZENDE - CPF: 623.921.311-04.

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 08. Sem condenação em custas processuais, tendo em vista que a quitação se deu anteriormente a citação. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de maio de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 0019994-95.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIUZA MACHADO SANTANA - CPF: 466.928.601-30.

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de maio de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 0019766-23.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA DE JESUS ALVES MENEZES - CPF: 252.192.351-68.

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista a ausência de citação. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de maio de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 0010199-65.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): JOSELSON RODRIGUES SANTANA - CPF: 351.204.441-72, JOSÉ GONÇALVES SANTANA - CPF: 260.737.731-53, A PREDILAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - CNPJ: 00.763.110/0001-05 e MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SANTANA - CPF: 336.043.711-04.

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 30. Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 de abril de 2017. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 0018863-22.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ALISSON MOTA DE AGUIAR - CPF: 487.620.676-72

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 22. Sem condenação em custas processuais, tendo em vista que a quitação do débito se deu anteriormente a citação. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 28 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0018762-48.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ADERALDO RIBEIRO DA SILVA - CPF: 490.831.551-53

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 16. Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos

emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0018751-19.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ADELINO ARAO GOMES - CPF: 019.131.071-91

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 11. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0018652-49.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): HERASMO GOMES PAIVA - CPF: 618.611.971-87

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 14. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0017866-05.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ECLAIR DALVA DE C. MESSIAS - CPF: 059.690.496-70

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 23. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Autos: 0019494-63.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ELIELCIO VIEIRA DA CUNHA - CPF: 533.985.211-34

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento efetuado no evento 20. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 08 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 0019473-87.2014.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): DIVINA MARIA NETO - CPF: 313.498.621-34

SENTENÇA: "(...) In casu, outra conclusão não resta, senão a de que o objeto do título executivo extrajudicial foi satisfeito pelo devedor, razão pelo qual a extinção do processo é medida que se impõe. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 12. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 0019131-42.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JANUZIA CRISTINA LEAL XAVIER - CPF: 631.797.504-30

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 14. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 0019129-72.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ISABEL TAVARES DA SILVA - CPF: 450.355.801-30

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 14. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 0019100-22.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANDREA AIRES FERREIRA - CPF: 770.704.021-04

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 14. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Homologo a renúncia ao prazo recursal. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 04 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

Autos: 0018888-98.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LUCAS RIBEIRO CARDOSO BESSA - CPF: 032.186.771-81

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 14.

Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 02 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”.

Autos: 0018865-55.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARCELO LUIZ DA COSTA FERREIRA - CPF: 532.242.641-87

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista pagamento informado no evento 13. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 08 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”.

Autos: 0020017-41.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS - CPF: 498.508.811-00

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 32. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Ante o exposto, determino a expedição de alvará para levantamento dos valores transferidos para a conta à disposição do Juízo, na agência nº 0610, da Caixa Econômica Federal, cujo alvará deverá ser em nome da executada JOSEFA FERREIRA DOS SANTOS, levando-se em consideração as devidas atualizações monetárias promovidas pela instituição financeira Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Araguaína, 19 de abril de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos de Ação Penal nº 5000085-57.2007.827.2707

Denunciado: ZELIO HERCULANO DE CASTRO

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ZELIO HERCULANO DE CASTRO, brasileiro, casado, prefeito, residente NA Rua dos Professores, nº 180, centro, Cachoeirinha-TO, ou na Rua das Craviúnas, quadra "F" 07, lote 06, Setor Araguaína Sul, Araguaína-TO,. É o presente para INTIMÁ-LO, a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local no dia 20/06/2017, às 08h30mn, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade que será submetido ao interrogatório. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos seis do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (06/05/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito Criminal.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 00002735-84.2015.827.2707

Chave do Processo nº 630546142415

Denunciado: JOÃO PAULO DE LIMA BATISTA

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal, nesta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: JOÃO PAULO DE LIMA BATISTA, brasileiro, vendedor, solteiro, nascido aos 08/06/1984, natural de São José das Piranhas/TO, filho de João Batista Campos e de Francisca de Lima Batista, residente e domiciliada na Rua Padre Josimo, s/nº, Vila Planalto, Wanderlândia/TO, como incurso nas sanções do art. 180, fica citado pelo presente, apresentarem DEFESA ESCRITA, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete (09/05/2017). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Escrivã Substituta, que digitei e lavrei o presente. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Criminal.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Axixá do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Família, Cível e Sucessões, tramita a Ação de Interdição, autos nº 5000037-49.2008.827.2712, requerido por FRANCISCA DA SILVA SOARES e Interditado JOÃO GUALBERTO LOPES SOARES, e por sentença proferida pelo MMº Juiz de Direito e Diretor desta Comarca, datada de sete de abril de dois mil e dezessete (07/04/2017), foi decretada a interdição parcial de JOÃO GUALBERTO LOPES SOARES, brasileiro, casado, filho de Luiz Dias Soares e Ricardina Lopes Soares, Certidão de Nascimento nº 5420, Lv. LV-A, fl. 119, expedida em 25/10/19878, nascido aos 12/07/1978, residente e domiciliado na Travessa João Matias, nº 274, Bairro JK, Sítio Novo do Tocantins/TO. SENTENÇA/DISPOSITIVO: "Diante do Exposto, julgo procedente o pedido, para DECRETAR, em analogia ao art. 4º. Inc. III, c/c art. 1.767, inc. I, ambos do Código Civil/2002, assim como nos arts. 84 e seguintes da Lei nº 13.146/15, a interdição parcial de JOÃO GUALBERTO LOPES SOARES, nomeando-lhe curador FRANCISCA DA SILVA SOARES, sob compromisso, submetendo-a aos limites estabelecidos no Art. 1.782 do Código Civil/2002, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Procedam-se às publicações previstas no art. 755, §3º, do Novo Código de Processo Civil e a expedição de termo de curatela, dispensando a prestação de caução (art. 1.745, parágrafo único, c/c art. 1.774, ambos do Código Civil), assim como a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo mediante provocação (art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/15). Custas processuais a serem suportadas pelo autor, as quais suspendo, pelo prazo de cinco anos, conforme inteligência do art. 98, §2º e 3º do NCPC. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Axixá do Tocantins, data do protocolo eletrônico. JOSÉ ROBERTO FERREIRO RIBEIRO, Juiz de Direito."

COLINAS

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE N.027/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.028/2017 - Prazo: 15 (quinze) dias. AUTOS N. 0001590-72.2015.827.2713. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. 0001590-72.2015.827.2713, através deste **CITA-SE DARLEY PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, atualmente residente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, que terá o prazo de 15 (quinze), para apresentar contestação, bem como, efetuar o pagamento dos alimentos provisórios, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo; os alimentos serão devidos a partir da data da citação e serão pagos mediante depósito em conta bancária, nos autos n. 0001590-72.2015.827.2713, da **AÇÃO DE ALIMENTOS**, requerido por E. P. M. da S., representado por mãe, **JÉSSICA MARGONARE FERREIRA**. Colinas do Tocantins, TO, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete (09.05.2017). Eu, (Antonio Rodrigues de Sousa Neto), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 0002486-72.2016.827.2716 – COBRANÇA
REQUERENTE: VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM

ADV: VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM TO4929

REQUERIDO: DORINHA WOLNEY

ADV: Não Constituído

INTIMAÇÃO: “ Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor de R\$1.473,90 (um mil quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos) intimamos o requerido para, querendo, oferecer embargos no prazo legal”.

AUTOS Nº 0002465-96.2016.827.2716 – COBRANÇA

REQUERENTE: DAVI PEREIRA DE ARAUJO

ADV: JÉFFERSON PÓVOA FERNANDES TO2313

REQUERIDO: OSVALDO BARBOSA TEXEIRA

INTIMAÇÃO: “ Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor de R\$2.523,40 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e quarenta centavos) intimamos o requerido para, querendo, oferecer embargos no prazo legal”.

AUTOS Nº 0001056-85.2016.827.2716 – COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO SOARES E SILVA O CEARENSE

REQUERIDO: IURI FERNANDES RODRIGUES DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: “ Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor de R\$733,74 (setecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos) intimamos o requerido para, querendo, oferecer embargos no prazo legal”.

AUTOS Nº 0001987-88.2016.827.2716 – COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO SOARES E SILVA O CEARENSE

REQUERIDO: EDMEA BATISTA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: “ Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor de R\$454,35 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) intimamos o requerido para, querendo, oferecer embargos no prazo legal”.

AUTOS Nº 0001615-76.2015.827.2716 – COBRANÇA

REQUERENTE: JULIANA FEITOSA MENDANHA

REQUERIDO: REFRIMAXX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERADORES LTDA - EPP

INTIMAÇÃO: “ Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor de R\$3.504,19 (três mil quinhentos e quatro reais e dezenove centavos) intimamos o requerido para, querendo, oferecer embargos no prazo legal”.

AUTOS Nº 0002360-56.2015.827.2716 – COBRANÇA

REQUERENTE: AFONSO & MOREIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

REQUERIDO: PAULO CESAR RODRIGUES DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: “ Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor de R\$188,26 (cento e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos) intimamos o requerido para, querendo, oferecer embargos no prazo legal”.

AUTOS Nº 0001073-24.2016.827.2716 – COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO SOARES E SILVA O CEARENSE

REQUERIDO: FRANCISCO JOSE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: “ Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor de R\$119,25 (cento e dezenove reais e vinte e cinco centavos) intimamos o requerido para, querendo, oferecer embargos no prazo legal”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 0003128-45.2016.827.2716 – COBRANÇA

REQUERENTE: CERÂMICA JOCA COSTA LTDA.

ADV: SILVIO ROMERO ALVES POVOA TO2301A

REQUERIDO: HIPER CHECK DO BRASIL DISTRIBUIDOR AUTORIZADO SERASA EXPERIAN

ADV: BRUNO SONDRENY DE OLIVEIRA SANTOS OAB/BA 45.505

INTIMAÇÃO: Intima-se para audiência de Instrução e Julgamento designada por este Juízo, na sala de audiências de Instrução, no dia 22 de junho de 2017, às 14:30h.

SENTENÇA

AUTOS Nº 0002061-45.2016.827.2716

REQUERENTE: GERALDO FERREIRA DE FARIAS

ADV: Não constituído

REQUERIDA: RAYANNE ARAUJO RODRIGUES

ADV: Não constituído

SENTENÇA: “..Sendo assim, Declaro Extinto o Processo, tendo como fundamento o art. 924, II do NCPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais.. P.R.I. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado”.

AUTOS Nº 0002351-60.2016.827.2716

REQUERENTE: ANTONIO SOARES E SILVA O CEARENSE

REQUERIDO(A): JOCILENE GOMES ALVES

SENTENÇA: "... De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

AUTOS Nº 0000427-14.2016.827.2716

REQUERENTE: GERALDO FERREIRA DE FARIAS

ADV: Não constituído

REQUERIDO: FIGUEIREDO E ALVES LTDA ME

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

AUTOS Nº 0001066-32.2016.827.2716

REQUERENTE: ANTONIO SOARES E SILVA O CEARENSE

ADV: Não constituído

REQUERIDO: ROBERTO DA SILVA GOIS

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

AUTOS Nº 0000748-49.2016.827.2716

REQUERENTE: CYBELE WOLNEY SANTANA E SILVA

ADV: ALEXANDRE CAVALARI CAVALCANTI WOLNEY TO6334

TAUAN WOLNEY DE SANTANA E SILVA TO7072

REQUERIDO: DELZINHA FERNANDES LUSTOSA

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

A Excelentíssima Sra. Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juíza de Direito da Comarca de Figueirópolis/TO, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Interdição nº 0000297-21.2016.827.2717 (chave do processo nº 347938481816), promovido(a) por MARCELINO GOMES DE MELO e JAIR DOS ANJOS SOUSA em face de MARIA DOS ANJOS GOMES DE MELO, brasileira, solteira, aposentada, RG nº 982.222 SSP-TO, CPF nº 028.754.501-66, filiação: Genoveva Gomes de Melo, Julgado procedente o pedido inicial, e decretada a interdição civil de Maria dos Anjos Gomes de Melo, nomeados curadores especiais da interditada: seus irmãos, Marcelino Gomes de Melo, e Jair dos Anjos Sousa, lavrando-se o termo respectivo, devidamente compromissados perante este Juízo, nos termos da Sentença proferida no evento 47, que em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(... Diante do exposto, nos termos do artigo 487, Inciso I, do NCPD, acompanhando o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, decretando a interdição civil de Maria dos Anjos Gomes de Melo, pelo que nomeio os seguintes curadores especiais da interditada: seu irmão, Marcelino Gomes de Melo, e Jair dos Anjos Sousa, lavrando-se o termo respectivo. Fica dispensa a especialização de hipoteca legal e prestação de contas, nos termos do artigo 84, § 4º da Lei nº 13.146/15 por inexistirem bens da interditada. Por meio do termo ficam os curadores autorizados a representar judicialmente e administrativamente a interditada, podendo praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome da interditada, atos sujeitos a prestação de contas. Providencie-se a inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais, e, imediatamente, publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal deste Estado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias,

constando do edital os nomes da interdita e dos curadores, a causa da interdição, os limites da curatela, nos termos da parte final do artigo 755, §3º do NCCP. Sem custas e sem honorários. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se. Figueiropolis/TO, 20 de fevereiro de 2017. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito)". DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Figueiropolis, Estado do Tocantins, aos 09 de maio de 2017. Eu, _____ Valter Gomes de Araujo, Técnico Judiciário o digitei.

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 15 (trinta) dias.

O Excelentíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA –, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os termos da Ação Penal registrada sob o nº 5000904-76.2012.827.2720 e por meio deste CITAR o acusado MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA, brasileiro, serviços gerais, nascido aos 20.03.1992, natural de Araguaina/TO, filho de Carlos Pinto da Silva e Maria de Jesus Cruz da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (10.05.2017). Eu, Elisânia Maurício de Andrade, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo 30 (trinta) dias.

O Excelentíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA –, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam os termos da Ação Penal registrada sob o nº 5000904-76.2012.827.2720 e por meio deste CITAR o acusado MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA, brasileiro, serviços gerais, nascido aos 20.03.1992, natural de Araguaina/TO, filho de Carlos Pinto da Silva e Maria de Jesus Cruz da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito no prazo 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, dez dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (10.05.2017). Eu, Elisânia Maurício de Andrade, digitei.

GURUPI

2ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS-0006220-13.2016.827.2722

ACUSADO: CASSIO MORAIS MARQUES

O Dr. **Elias Rodrigues dos Santos**, MM Juiz de Direito em substituição na 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0006220-13.2016.827.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **CASSIO MORAIS MARQUES - CPF: 04908963169**, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido(a) aos 21/10/1989, filho(a) de João Brandão Marques e Edna Rodrigues Moraes Marques, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Estelionato, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL Crime Tentado, DIREITO PENAL, uso de documento falso, Crimes contra a Fé Pública, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 de maio de 2017. Eu, RAIMUNDA VALNISA PEREIRA DOS SANTOS, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º: 0005896-91.2014.827.2722**

ACUSADO(S): MAURO GOMES DOS REIS

VITIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

TIPIFICAÇÃO: Art. 302, caput, da Lei 9.503/97

INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO o(a) acusado, **MAURO GOMES DOS REIS, motorista**, filho de Ana Maria de Magalhães Gomes e José Ferreira Gomes, nascido aos 27/01/1962, atualmente em lugar incerto e não sabido, para **constituir novo advogado, no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da intimação, a fim de representá-lo na Ação Penal supracitada, caso contrário ser-lhe-á nomeado defensor público, conforme despacho transcrito: "... Considerando que os advogados constituídos pelo acusado MAURO GOMES DOS REIS, Dr. JOSÉ ROBERTO DIAS - GO31562 e RONALDO ANTONIO MARQUES GUIMARÃES - GO20133, intimados para oferecer suas razões (eventos 63), ficou inerte, determino a intimação do acusado com urgência, para constituir novo advogado, no prazo de 5 (cinco) dias, caso contrário ser-lhe-á nomeado defensor público a) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito, Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**EDITAL****AUTOS N.º: 0007138-17.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: ELIANE MARTINS INACIO

Requerido: CLARITO CONCEIÇÃO COSTA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de CLARITO CONCEIÇÃO COSTA, brasileiro, solteiro, administrador, portador do Registro Geral n.º 15735176 SSP/MT, inscrito no CPF sob a numeração 994.778.901-20, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 07 de junho de 2017, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de conciliação, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 0011007-85.2016.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra EVERALDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 10/09/1977 em Natividade – TO, filho de Albio Moreira dos Santos e Maria Pereira, para que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções dos artigo 21 da Lei de Contravenções Penais e artigo 147 do Código Penal, c/c as disposições da Lei n.º 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 9 de maio de 2017. Fábila Soares Siriano, técnica judiciária, lavrei o presente. Ademir Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a vítima, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 0005681-18.2014.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra Rodrigo Egger Barbosa, tendo como vítima GRACIANA DE SOUZA BRITO, brasileira, solteira, comerciante, nascida aos 15/06/1984 em Colinas – TO, filha de Maria do Espírito Santo e Rosimar Queiroz de Brito, que chegue ao conhecimento DA VÍTIMA, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE: "Isto posto, declaro extinta a punibilidade de Rodrigo Egger Barbosa nos termos do art. 107, IV (primeira figura) do Código Penal. Comarca de Gurupi – TO, aos 9 de maio de 2017, eu, Fábila Soares Siriano, o digitei. Ademir Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ITAGUATINS
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

FAZ SABER aos interessados que no dia 22 de agosto de 2017, às 14h00min para a realização da 1ª praça, no átrio do Fórum local, situado à Rua Deocleciano Amorim, nº 760, nesta cidade, será vendido em Hasta Pública o bem penhorado nos autos da Ação Execução de Título Extrajudicial nº 5000234-89.2013.827.2724, proposta pelo requerente Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de Ary Carlos de Queiroz, a saber: (10) dez lotes situados na Rua Perminio Silva Queiroz, sendo os números seguintes: 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, referente a quadra nº 2, lado direito da rua, todos medindo (10X30) dez metros de frente e dez de fundo com trinta metros de comprimento totalizando cada um em (300} trezentos metros quadrados, sendo que os referidos lotes, estão dentro do Povoado Grota do Meio, situado no Município de São Miguel do Tocantins/TO, o qual segundo informação do executado se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus e os referidos lotes não tem registro no Cartório de Imóveis. Se o bem não for arrematado no valor igual ou superior à avaliação, fica desde já determinado o dia 31 de agosto de 2017, às 14h para a realização da 2ª praça, devendo ser efetuada a competente alienação judicial a quem maior lance oferecer. Fica por este ato intimado o executado, caso não seja possível à intimação pessoal. A arrematação far-se-á em dinheiro à vista ou a prazo de até três dias, pelo preço não inferior ao da avaliação que é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por lote, perfazendo o total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). O imóvel acima descrito encontra-se penhorado nos autos mencionados, não constando nenhum recurso quanto a penhora e avaliação, pendentes de julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, a emissora local, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Tocantins e a Câmara Municipal do Município de São Miguel do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. **DADO E PASSADO** - nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete. (04/05/2017). Eu, Ellen de Almeida Moraes – Auxiliar da Escrivania Cível, Portaria nº 003/2017, que subscrevi. - JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO - Juiz de Direito Substituto – Respondendo.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000153-94.2000.827.2725, Execução de Título Extrajudicial, onde figura como exequente BANCO BRADESCO S/A e executado JIUBÉ ROBERTO GONÇALVES, ALBANI FERREIRA MARQUES E JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica JIUBÉ ROBERTO GONÇALVES - CPF: 02534649191 ALBANI FERREIRA MARQUES - CERT NASCIMENTO: 25651 E JOSÉ BORGES DE LIVEIRA - CPF: 15955958134 residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da penhora on line dos seguintes valores e Instituições Financeiras: Valor de R\$222,44 - Banco Caixa Econômica Federal - realizada em 06/06/2016, bem como para opor embargos no prazo legal ." Despacho Proceda-se penhora on-line. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de Janeiro de 2016. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 18 de abril de 2017. Eu, SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000897-69.2012.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequenteUNIÃO - FAZENDA NACIONAL e executado MARCIA GEOVANA RIBEIRO MUNDIMTRIUNFO TURISMO LTDA - EPP, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica MARCIA GEOVANA RIBEIRO MUNDIM - CPF:24385352100 e TRIUNFO TURISMO LTDA - EPP -CNPJ: 00234809000188, estando em lugar incerto e não sabido,devidamente INTIMADOS da penhora on line dos seguintes valores e Instituições Financeiras: Valor de R\$250,10 – Banco Bradesco, realizada em 28/09/016; Valor R\$42,81,Banco Brasil, em 28/09/2016, bem como das seguintes restrições nos veículos, a saber: Placa: KES5496 TO VW/INDUSCAR MIL UOT, Licenciamento; KEM4720 TO VW/COMIL PIA O, Licenciamento; MVR0375 TO, SCANIA/BUSSCAR URBANUS U, licenciamento; LNE3346 TO VOLKS/CIFERAL TURQUESA U, licenciamento; LNC1316 TO VOLKS/CIFERAL TURQUESA U, licenciamento; LNC 1319 TO VOLKS/CIFERAL TURQUESA U, licenciamento; LNA 5449 TO VOLKS/CIFERAL TURQUESA U, licenciamento; MVN 3895 TO SCANIA/F113 HL 4x2 220, Licenciamento; MVN 1595 TO WV16.180 CO, Licenciamento; KMG6287 TO VW/16.180 CO Licenciamento; KDD8745 TO SCANIA/K113 TL 6X2 360, licenciamento; LBB5034 TO M.BENZ/OF 1620 Licenciamento; KID0515 TO SCANIA/K113 TL 6X2 360, licenciamento; KTP1290 TO SCANIA/F113 HL 4X2 200, Licenciamento, para querendo opor embargos no prazo de 30 dias . Tudo conforme o seguinte despacho: "...Caso frutífero, intime-se o executado para apresentar embargos no prazo legal. Cumpra-se. Intime-se. (As) Alan Ide Ribeiro da Silva -

Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 06 de abril de 2017. Eu, ROSI SOUZA GUIMARÃES DA GUARDA VILANOVA, o digitei

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído do processo nº 5000024-89.2000.827.2725, Busca e Apreensão, onde figura como exequente BANCO BRADESCO S/A e executado DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR BRASIL LTDA JOSÉ RAIMUNDO LIMA DE OLIVEIRA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR BRASIL LTDA e JOSÉ RAIMUNDO LIMA DE OLIVEIRA - CPF: 20739265334, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da penhora on line dos seguintes valores e Instituições Financeiras: Valor de R\$97,56, Banco Bradesco, realizada em 20/09/2016; bem como da restrição efetuada, a seguir descrita: "Veículo Placa KEI6448 TO FIAT/UNO MILLE FIRE, de propriedade de José Raimundo Lima Oliveira, para querendo opor embargos no prazo de 15 dias . Tudo conforme o despacho a seguir transcrito: " Defiro o pedido de penhora on line e bloqueio Renajud". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste juízo. Dado e passado nesta cidade de Miracema do Tocantins , 06 de abril de 2017. Eu, ROSI SOUZA GUIMARÃES DA GUARDA VILANOVA, o digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO , Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000006-78.1994.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como parte autora UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e requerido M G GOMES DA ROCHA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sr. M G GOMES DA ROCHA - CNPJ: 02412443000115 , estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença do evento 20, a seguir transcrita:" De todo o exposto, com base no artigo 26 nº 6.830/80 e no artigo 924, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Sem condenação que qualquer ônus para as partes conforme dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980. Proceda-se a baixa dos gravames, se houverem ocorridos no curso do processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, data e hora gerada automaticamente pelo Sistema Eproc/TJTO. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 25 de abril de 2017. Eu SANDRA OLIVEIRA ALBUQUERQUE, Servidora Judicial, o digitei.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0002765-28.2016.827.2726, chave de acesso 834437303916, requerido pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO em desfavor de EURIDES ALVES DE OLIVEIRA, sendo o presente para CITAR a executada, EURIDES ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 387.736.431-49, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 6, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 08 de maio de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal,

processo nº 0001973-74.2016.827.2726, chave de acesso 874536285716, requerido pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO em desfavor de JOÃO JOEL MUNDIM, sendo o presente para CITAR o executado, JOÃO JOEL MUNDIM, CPF nº 377.442.321-00, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 09, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 08 de maio de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Execução Fiscal, processo nº 0002800-85.2016.827.2726, chave de acesso 940004520916, requerido pelo MUNICÍPIO DE MIRANORTE/TO em desfavor de GERALDO DE FATIMA LUIZ TOSTA, sendo o presente para CITAR o executado, GERALDO DE FATIMA LUIZ TOSTA, CPF nº 228.782.381-68, estando em lugar incerto e não sabido, para que, efetue o pagamento integral da dívida e atualizações, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora on line, CIENTIFICAR de que, se garantida a execução, poderá apresentar embargos, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme Despacho lançado no evento 06, acostado nos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 08 de maio de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível TJ/TO 352705 digitei o presente.

NATIVIDADE **1ª Escrivania Cível**

APOSTILA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** - Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível se processam aos termos da Ação de Procedimentos de Jurisdição Voluntária nº 0001214.10.2016.827.2727 na qual figura como Interessados: **Departamento Nacional e Produção Mineral- DNPM** e por meio deste, **INTIMAR** a titular da autorização da pesquisa **RAFAEL FIGUEREDO CURCIO**, residente em lugar incerto e não sabido, da sentença parte conclusiva (dispositivo) a seguir transcrita: “(...) III - **DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, IV, § 3º, do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se a titular da autorização da pesquisa por edital. Cientifique-se o DNPM acerca da presente sentença. Arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Natividade, 08 de maio de 2017.(a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. Natividade, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete (09.05.2017). Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier – Técnica Judiciária, digitei. *O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.(a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.*

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS A Doutora **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO** – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000530-22.2015.827.2727– de Inventário da de cujus Germana dos Reis Gomes e do de cujus Ângelo Ferreira Gomes, que no dia 17.01.15 faleceu a Sra Germana Ferreira Gomes e no dia 03.03.1993 faleceu o Sr. Ângelo Ferreira Gomes, requerido pela Sra. FRANCISCA FERREIRA DE FRANÇA, e que, por este meio e nos termos do artigo 626 do novo Código de Processo Civil, CITA-SE possíveis terceiros interessados para que tomem conhecimento do presente inventário e, querendo, manifestem-se sobre as primeiras declarações apresentadas no evento 27, no prazo de 15 (quinze) dias. O presente edital será publicado nos termos do artigo 257, II, do novo Código de Processo Civil. Natividade, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de maio de dois mil e dezessete (09.05.2017). Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier – Técnica Judiciária, digitei e conferi. *O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.(a) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito.*

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5000266-85.2013.827.2727 – Cumprimento de Sentença

Exequente: Domicio Camelo da Silva

Exequente: Marcione Araújo Camelo
Advogado: Domicio Camelo da Silva OAB/TO4804A
Executado: Retifica Americana Ltda
Advogado: Otávio Alves Forte OAB/GO 21.490

OBJETO: Intima-se o executado acerca do despacho de evento 57: "Intime-se o executado para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito, acrescido de custas, se houver. Consigne-se que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários previstos § 1º, do artigo 524, do CPC incidirão sobre o restante. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na qual poderá alegar as matérias enumeradas no artigo 525, § 1º, do CPC. Não havendo comprovação de pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias nem apresentada impugnação, efetive-se a penhora on line via bacenjud conforme postulado pelo credor. Antes porém, intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, atualizar o débito exequendo. Proceda-se ao gerenciamento das partes no presente feito, inserindo como autor "Domicio Camelo Silva". Natividade, 18 de abril de 2017.

PALMAS

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 085/2017

A Excelentíssima Senhora **FLÁVIA AFINI BOVO**, Juíza de Direito Diretora do Foro, desta Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 208/2016;

CONSIDERANDO que conforme disposto na Resolução nº 12/2012 do Tribunal de Justiça deste Estado, a Escala do Plantão deverá ser formulada no sistema de revezamento semanal, a qual iniciará às 18 horas da sexta-feira e encerrará às 18 horas da sexta-feira seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º alterar a Portaria nº 37/2017, para o fim de registrar que o plantão judicial do período de **12 a 19 de maio 2017**, será cumprido pelo juiz **Pedro Nelson de Miranda Coutinho**, servidora **Graziela Romão N. Coelho** e oficial de justiça **Antônio Júlio F. Gomes**;

Art. 2º os plantões serão exercidos pelo Douto Magistrado que se encontra respondendo pela Unidade Judiciária escalada e seu respectivo Escrivão ou aquele que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados. Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012. Registre-se. Cumpra-se.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, aos nove (09) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017).

FLÁVIA AFINI BOVO
Juíza Diretora do Foro

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5003786-86.2009.827.2729 – Usucapião, Requerente: Adelaides Ribeiro de Azevedo, Raimundo Glória de Azevedo, Advogado(a): Dr. Dydimio Maya Leite Filho, Requerido: Elza Francisca da Silva, Leidimar Ribeiro de Azevedo, Espólio de Carlos Henrique Gomes, Advogado(a): Não Constituído, INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Na petição do evento último a parte autora aporta regular pedido de desistência do feito, não tendo sido formada a relação processual. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, o juiz não resolverá o mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, reconhecimento de perempção, de litispendência ou de coisa julgada, ausência de legitimidade ou de interesse processual, acolhimento da alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência, homologar a desistência da ação, quando ocorrer a morte da parte e a ação for considerada intransmissível por disposição legal, nos demais casos prescritos neste Código (CPC, art. 485). No caso em exame, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação, antes do oferecimento da contestação, sendo desnecessária manifestação da parte ré quanto ao pleito (CPC, art. 485, § 4º). Desta forma, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, ficam a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPENSAS (CPC, art. 98, § 3º). Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente). Após, dar baixa no sistema.

AUTOS: 0042390-60.2016.827.2729– Procedimento Comum, Requerente: Ritney Igor Rodrigues Nepomuceno, Advogado (a): Dr. Raul Pereira Borges, Indiano Soares e Souza, Requerido: Cical Construtora e Incorporadora Califórnia Ltda, Advogado (a): Não Constituído. INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Na petição do evento último a parte autora aporta regular pedido de desistência do feito, não tendo sido formada a relação processual. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, o juiz não resolverá o mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, reconhecimento de perempção, de litispendência ou de coisa julgada, ausência de legitimidade ou de interesse processual, acolhimento da alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência, homologar a desistência da ação, quando ocorrer a morte da parte e a ação for considerada intransmissível por disposição legal, nos demais casos prescritos neste Código (CPC, art. 485). No caso em exame, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação, antes do oferecimento da contestação, sendo desnecessária manifestação da parte ré quanto ao pleito (CPC, art. 485, § 4º). Desta forma, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, ficam a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPENSAS (CPC, art. 98, § 3º). Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente). Após, dar baixa no sistema.

AUTOS: 0033508-80.2014.827.2729– Execução de Título Extrajudicial, Requerente: Banco do Brasil /S/A, Advogado (a): Dr. Rafael Sganzerla Durand, Requerido: Dina Pinheiro Cavalcante Reis, Perim & Reis, Raimundo Inácio dos Reis, Advogado (a): Não Constituído. INTIMAÇÃO: SENTENÇA: A petição retro aporta regular pedido de homologação de acordo para extinção do feito. É o relatório. Fundamento e decido. O pedido não encontra óbice na legislação vigente, pelo contrário, tem respaldo na alínea "b", inciso III, do artigo 487 do Código de Processo Civil. Com efeito, a conciliação entre as partes figura no rol das Normas Fundamentais do Código de Processo Civil, importa em dever do Estado, traduzindo-se no princípio da autocomposição expressamente previsto no § 3º do art. 3º do Código de Processo Civil, devendo ser estimulada no curso do processo. O acordo extrajudicial constitui transação com o propósito de melhor solucionar o litígio, por isso, a teor dos preceitos legais, impõe-se a homologação da avença e extinção do processo com exame de mérito. O acordo foi firmado pelas partes e/ou seus respectivos advogados, constituídos com poderes especiais para transigir e firmar compromissos/acordos. Não há defeito ou irregularidade capaz de obstar a confirmação judicial da vontade das partes. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b" c/c art. 925 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo apresentado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Expedir comunicações e alvarás, se necessários e constantes no termo de acordo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios nos termos do acordo. Caso as partes não tenham disposto sobre as despesas, estas serão divididas igualmente, nos termos do art. 90, § 2º, do CPC. Ressalto que em caso do acordo ter sido entabulado antes da prolação de sentença, FICA(M) a(s) parte(s) sucumbente(s) DISPENSADA(S) do recolhimento das custas e despesas processuais remanescentes (CPC, art. 90, § 3º). Com o trânsito em julgado ou ante a expressa renúncia recursal, REMETA-SE à Contadoria para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente). Sentença transitada em julgado imediatamente, se as partes assim o pediram. Promovidos os atos acima, dar baixa no sistema.

AUTOS: 0015921-74.2016.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial, Requerente: Banco Gmac /S/A, Advogado (a): Dr. Carlos Augusto Montezuma Firmino , Requerido: Suelene Ferreira de Souza Barbosa(a): Não Constituído. INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, decorrente de conversão da busca e apreensão, envolvendo as partes acima nominadas na qual se objetiva o recebimento da dívida descrita no título executivo judicial. Após a conversão, o exequente compareceu aos autos esclarecendo que as partes firmaram acordo extrajudicial e houve a quitação integral da dívida, requerendo, por efeito de consequência, a desistência da demanda. É o relatório. Fundamento e Decido. Como cediço, extingue-se a execução quando a petição inicial for indeferida, a obrigação for satisfeita ou o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida; ou, ainda, quando o exequente renunciar ao crédito (CPC, art. 924). No caso, o exequente compareceu por meio de petição informando que extrajudicialmente o executado pagou o que lhe era devido (evento 16), verificando-se, pois, a causa extintiva do processo discriminada no art. 924, inciso III do Código de Processo Civil. Ante o exposto, nos termos do art. 924, III do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução. Com o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos à contadoria para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente). Após, INTIME-SE o devedor através de seu advogado, pessoalmente ou por edital (conforme Trata-se de EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, decorrente de conversão da busca e apreensão, envolvendo as partes acima nominadas na qual se objetiva o recebimento da dívida descrita no título executivo judicial. Após a conversão, o exequente compareceu aos autos esclarecendo que as partes firmaram acordo extrajudicial e houve a quitação integral da dívida, requerendo, por efeito de consequência, a desistência da demanda. É o relatório. Fundamento e Decido. Como cediço, extingue-se a execução quando a petição inicial for indeferida, a obrigação for satisfeita ou o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida; ou, ainda, quando o exequente renunciar ao crédito (CPC, art. 924). No caso, o exequente compareceu por meio de petição informando que extrajudicialmente o executado pagou o que lhe era devido (evento 16), verificando-se, pois, a causa extintiva do processo discriminada no art. 924, inciso III do Código de Processo Civil. Ante o exposto, nos termos do art. 924, III do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução. Com o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos à contadoria para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente). Após, INTIME-SE o devedor através de seu advogado, pessoalmente ou por edital (conforme o caso), para recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis. ADVIRTA-SE a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no tabelionato competente, comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de Execução Fiscal. Decorrido o prazo sem pagamento, EXPEÇA-SE certidão de dívida judicial, acompanhada de cópia da sentença e REMETA-SE ao Cartório de Protesto competente, à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Secretaria da Fazenda, tudo conforme o disposto no § 5º do art. 63, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, Resolução nº 05/2013 e Provimento nº 006/2014 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Promovidos os atos acima, DAR BAIXA NO SISTEMA.

AUTOS: 0002507-72.2017.827.2729 – Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento , Advogado (a): Dr. Sérgio Schulze , Requerido: Augusto Alves Galvão, Advogado(a): Não Constituído. INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Na petição do evento último a parte autora aporta regular pedido de desistência do feito, não tendo sido formada a relação processual. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, o juiz não resolverá o mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, reconhecimento de preempção, de litispendência ou de coisa julgada, ausência de legitimidade ou de interesse processual, acolhimento da alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência, homologar a desistência da ação, quando ocorrer a morte da parte e a ação for considerada intransmissível por disposição legal, nos demais casos prescritos neste Código (CPC, art. 485). No caso em exame, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação, antes do oferecimento da contestação, sendo desnecessária manifestação da parte ré quanto ao pleito (CPC, art. 485, § 4º). Desta forma, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO , com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA ; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, ficam a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPENSA (CPC, art. 98, § 3º). Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente). Após, dar baixa no sistema.

AUTOS: 0044447-51.2016.827.2729 – Renovatória de Locação, Requerente: Claro S.A, Advogado (a): Dr. Rodrigo Badaro Almeida de Castro, Requerido: Iraci de Pina Moreira, Antonio Marinho Moreira, Advogado(a): Não Constituído. INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Na petição do evento retro a parte autora aporta regular pedido de desistência do feito, por ter as partes celebrado Termo Aditivo ao Contrato de Locação. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, o juiz não resolverá o mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, reconhecimento de preempção, de litispendência ou de coisa julgada, ausência de legitimidade ou de interesse processual, acolhimento da alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência, homologar a desistência da ação, quando ocorrer a morte da parte e a ação for considerada intransmissível por disposição legal, nos demais casos prescritos neste Código (CPC, art. 485). No caso em exame, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação, antes do oferecimento da contestação, sendo desnecessária manifestação da parte ré quanto ao pleito (CPC, art. 485, § 4º). Desta forma, a extinção do

processo sem resolução do mérito é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA ; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, ficam a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPENSAS (CPC, art. 98, § 3º). Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente). Após, INTIME-SE o devedor através de seu advogado, pessoalmente ou por edital (conforme o caso), para recolhimento em 15 (quinze) dias. ADVIRTA-SE a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a PROTESTO no Tabelionato competente, comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal (Provimento CGJUS/TO nº 6/2014, art. 4º, §§ 2º e 3º). Decorrido o prazo sem pagamento, EXPEÇA-SE certidão de dívida judicial, acompanhada de cópia da sentença e REMETA-SE ao Cartório de Protesto competente, à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Secretaria da Fazenda, tudo conforme o disposto no § 5º do art. 63, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, Resolução nº 05/2013 e Provimento nº 006/2014 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Após, dar baixa no sistema

AUTOS: 0031651-96.2014.827.2729 – Notificação, Requerente: Angelita Kellen de Freitas, Advogado (a): Dr. Lourdes Tavares de Lima, Requerido: Espólio de Evandro Augusto dos Santos, Advogado(a): Não Constituído, INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Na petição do evento último a parte autora aporta regular pedido de desistência do feito, não tendo sido formada a relação processual. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Como é cediço, o juiz não resolverá o mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono, ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, reconhecimento de perempção, de litispendência ou de coisa julgada, ausência de legitimidade ou de interesse processual, acolhimento da alegação de existência de convenção de arbitragem ou quando o juízo arbitral reconhecer sua competência, homologar a desistência da ação, quando ocorrer a morte da parte e a ação for considerada intransmissível por disposição legal, nos demais casos prescritos neste Código (CPC, art. 485). No caso em exame, a parte autora demonstrou não mais possuir interesse no andamento do feito, desistindo expressamente da ação, antes do oferecimento da contestação, sendo desnecessária manifestação da parte ré quanto ao pleito (CPC, art. 485, § 4º). Desta forma, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, § 4º do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA ; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais (se houver). Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, ficam a exigibilidade das custas, despesas processuais e honorários advocatícios SUSPENSAS (CPC, art. 98, § 3º). Com o trânsito em julgado, REMETA-SE à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente). Após, dar baixa no sistema

AUTOS: 5004385.88-04.2010.827.2729 – Procedimento Comum, Requerente: Deocleciano Mendes Araújo Neto, Advogado (a): Não Constituído, Requerido: Bradesco Seguros S.A, Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, INTIMAÇÃO: DESPACHO: Fica a parte recorrida/apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contrarrazões, sob pena de preclusão e demais consequências legais

AUTOS: 0032599-04.2015.827.2729 – Procedimento Comum, Requerente: Monalise Lopes de Souza, Advogado(a): Dr. José Hugo Alves de Sousa, Requerido: Gold Angola Empreendimentos Imobiliários, Advogado(a): Não Constituído, INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS com pedido de tutela antecipada, ajuizada por MONALISE LOPES DE SOUSA em desfavor de GOLD ANGOLA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, todos devidamente qualificados nos autos. Narra a Autora, em síntese, que em 31/10/2013 firmou com a Requerida Contrato Particular de Compra e Venda, para aquisição de um imóvel localizado na R. VN-20, c/R. VN-22, c/R VN-19, c/R VN-27, Qd 21, Loteamento Residencial Brisas do Cerrado, Fazenda Esperança - Goiânia/GO. Posteriormente, firmaram as partes uma retificação do contrato entabulado, constando que a Requerida forneceria a título de promoção, um vale compras consistente em um cartão de débito, a ser utilizado em qualquer estabelecimento comercial, no valor de R\$ 3.000,00. Entretanto, a requerida entregou as chaves do imóvel objeto do contrato, em 15/04/2014, contudo até a propositura desta ação, alega a autora não ter recebido o "vale compras", descumprindo a Requerida o pacto firmado. Informa que tentou acordo com a Ré, mediado pelo PROCON, porém a mesma só ofereceu um vale compras no valor de R\$ 1.000,00, resultando inexitosa a tentativa de composição. Discorre sobre a relação jurídica estabelecida entre as partes, a boa-fé objetiva e o dever da empresa de responder pelo descumprimento contratual. Por tais razões, entende fazer jus ao recebimento de reparação pelos danos morais suportados com referida situação. Ao final, pugna pela procedência da ação, com a condenação da Requerida no cumprimento da obrigação contratual, devendo pagar a autora o valor referente ao "vale compra PDG" que atualiza perfaz o montante de R\$ 4.444,91, além do pagamento de danos morais no importe de 15.000,00. Ainda, postula a gratuidade da justiça e junta documentos ao evento 1. Decisão interlocutória proferida no evento 4, onde foi concedida a gratuidade da justiça. A parte demandada embora devidamente citada (evento 16), deixou de apresentar Contestação, transcorrendo o prazo in albis (evento 17), tendo como efeito a presunção de veracidade quanto aos fatos levantados na inicial, nos termos do art. 344, do Código de Processo Civil. Após vieram os autos conclusos. É o relatório do essencial. Fundamento e DECIDO. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do citado código processual. Adianto que a pretensão autoral não merece prosperar, porquanto a promovente não se desincumbiu do ônus imposto pelo artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil, tocante à comprovação do seu direito alegado. Ônus, num sentido técnico-jurídico, nada mais é do que um dever legal atribuído

à parte por conta de uma postura processual, que, não cumprido, acarreta consequências pelo seu desatendimento, vigorando a rigidez do sistema por mais relevante que seja a alegação. O cerne da controvérsia existente nos autos gira em torno do descumprimento contratual por parte da Requerida porquanto não disponibilizou à Autora o "vale compras PDG" no valor de R\$ 3.000,00, previstos na retificação do contrato. Consta-se dos documentos juntados, que a autora assinou o Contrato e Termo de Aditamento do Contrato. Analisando detalhadamente o Aditamento (evento 1 - ANEXOS PET INI2), verifico a previsão da promoção "Vale Compras PDG", contudo, a mesma é condicionada ao preenchimento de requisitos para o recebimento do referido benefício, vejamos: "CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DA CAMPANHA 2.1. Como este direito não faz parte de nenhuma campanha específica e sim uma liberalidade da OUTORGANTE em conceder esta premiação ao OUTORGADO, fica devidamente consignado no presente e está o OUTORGADO ciente e de acordo que o seu benefício será concedido a título de campanha desde que observadas as seguintes condições: a) assinar o respectivo Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Bem Imóvel para Entrega Futura e Outros Pactos, no período de 01/11/2013 a 30/11/2013; b) assinar o competente contrato de financiamento junto a instituição financeira ou efetuar o pagamento do valor do imóvel, à vista; c) o outorgado deverá ser aprovado na análise de crédito de acordo com os critérios das EMPRESAS PROMOTORAS e do AGENTE FINANCIADOR, em caso de financiamento bancário; d) estar o OUTORGADO rigorosamente em dia com todas as obrigações assumidas no Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Bem Imóvel para Entrega Futura e Outros Pactos; (...)". Ressalto que tanto o contrato quanto seu aditamento foram assinados pela parte autora e por duas testemunhas. Assim, resta claro que a Autora possuía total ciência das condições estipuladas para o recebimento da promoção lançada pela Requerida. Ademais, as condições estipuladas afiguram-se razoáveis e não se revestem de abusividade, não colocando a consumidora em desvantagem excessiva. Entretanto, pelo que dos autos consta, não se pode precisar se tais condições foram efetivamente cumpridas. Neste caso, caberia ao autor comprovar minimamente que preencheu as condições estipuladas na Cláusula Segunda do Termo de Aditamento Contratual, amparando a sua pretensão de receber o vale compras. Somente com a juntada dos Termos Contratuais, não permite a formação de juízo de convencimento seguro acerca do cumprimento pela Requerente dos requisitos convencionados, nem tampouco se houve descumprimento da parte ex adversa, em lhe entregar a promoção. - Não consta a data de assinatura do contrato, ou mesmo do termo de aditamento, para verificar se foram assinados no interstício exigido: 01/11/2013 a 30/11/2013; - Não existe comprovante de pagamento, ou qualquer outra forma de comprovar que a Autora efetuou o pagamento do valor do imóvel, à vista; - De igual forma, ausente evidências de que a Requerente fora aprovada na análise de crédito de acordo com os critérios das empresas promotoras ou do agente financiador. Portanto, inexistente nos autos documento que faça este julgador, ter a certeza se a Autora preencheu os requisitos necessários para fazer jus ao benefício oferecido. Em suma, a autora não juntou acervo probatório mínimo dos fatos constitutivos do seu direito. De outra banda, a revelia do demandado não autoriza, de imediato, o acolhimento integral do pedido, consabido que a presunção de veracidade decorrente do artigo 344 do CPC/2015 é relativa e não absoluta, podendo o juiz, apreciando as provas dos autos, mitigar a aplicação do referido dispositivo legal, julgando a causa de acordo com o seu livre convencimento. Neste sentido, José Roberto F. Gouvêa, in "Código de Processo Civil e legislação processual em vigor", 37ª edição, ed. Saraiva, anota: "O efeito da revelia não induz procedência do pedido e nem afasta o exame de circunstâncias capazes de qualificar os fatos fictamente comprovados" (RSTJ 53/335). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - AÇÃO COBRANÇA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PROVA TESTEMUNHAL - INADMISSIBILIDADE - RÉ REVEL - A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS NÃO É ABSOLUTA - CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE PARA MUDAR O RESULTADO DA DEMANDA - SENTENÇA MANTIDA. Apelação improvida. (TJ/SP. Apelação nº 0003343-33.2010.8.26.0073, Rel.: Cristina Zucchi; Comarca: Avaré; Órgão julgador: 34ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 25/11/2013; Data de registro: 26/11/2013). (g.n.) Portanto, a revelia ou os efeitos da ausência de impugnação incidem sobre o direito e fatos, quanto a estes, desde que verossímeis, posto que não compete ao Judiciário consagrar iniquidades. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil/2015. Por conseguinte, condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 2º do art. 85 do CPC/2015. Entretanto, suspendo a exigibilidade do pagamento em relação à parte autora, com espeque no art. 98, § 3º, do NCP. Após, cumpridas as formalidades legais, baixem-se eletronicamente os autos, observadas as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito – NACOM

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **INTIMAÇÃO**

AUTOS Nº: 0005097-22.2017.827.2729 – Procedimento Comum

REQUERENTE: CRT SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA- ME – CNPJ 07.157.905/0001-19

Advogados: FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS OAB/GO 30.192 E FABRICIA FIUZA DIAS CAMPOS OAB/GO 30.044

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A – CNPJ 59.109.165/0001-49

Despacho: **Fica a parte autora intimada do teor do despacho inserido no evento 3, a fim de adotar as providências cabíveis.** "(...) Intime a parte autora a recolher custas e taxa judiciária em 15 (quinze) dias pena de ser reconhecido ausência de pressuposto processual e julgamento do feito neste sentido. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO." **ATO PROCESSUAL:**

Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0005105-04-2014.827.2729 – Procedimento Comum

REQUERENTE: ALCIDES MARTINS NEIA FILHO – CPF 258.427.901-06

Advogado: CLAUDECI BANDEIRA BRITO – OAB/TO 6650

REQUERIDO: CAIO MARCEL ABDALLAH – CPF 300.481.411-00

Decisão: **Fica a parte requerida intimada do teor da decisão inserida no evento 60, a fim de adotar as providências cabíveis.** "(...) Intime o requerido via edital para constituir novo advogado em 15 (quinze) dias, pena do feito prosseguir sem defensor... Intime. EDIMAR DE PAULA JUIZ DE DIREITO EDIMAR DE PAULA JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 5002591-03-2008.827.2729 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO BMG S/A – CNPJ 61.186.680/0001-74

Advogado: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS – OAB/MG 44698

REQUERIDO: LUIZ DO BONFIM VIEIRA BARBOSA – CPF 014.878.361-98

Despacho: **Fica a parte requerente intimada do teor do despacho inserido no evento 12, a fim de adotar as providências cabíveis.** "(...) Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Não havendo manifestação, fica autorizada a intimação pessoal. Palmas, 18 de agosto de 2016 EDIMAR DE PAULA Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 2006.001.7949-3/0 – Cumprimento de Sentença

REQUERENTE: INTERJURIS – INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM JURÍDICA LTDA

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497

REQUERIDO: MÁRIO LOPES LINO – CPF 598.534.681-15

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE BORGES – OAB/TO 413-A e GIL REIS PINHEIRO – OAB/TO 1994

INTIMAÇÃO: **Fica a parte AUTORA** intimada a promover o pedido de desconsideração da personalidade jurídica por meio do EPROC. Prazo de 15 (quinze) dias. Passado este prazo sem manifestação volta ao arquivo.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 5013117-24-2011.827.2729 – Outros procedimentos de jurisdição voluntária

REQUERENTE: G.R.A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – CNPJ 03.869.029/0001-00

REQUERIDO: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A – CNPJ 43.214.055/0001-07

Advogados: REGINA COELI MATOS CUNHA – OAB/MG 74.449 E RODRIGO MAIA DE LIMA – OAB/MG 72.439

Sentença: **Fica a parte requerida intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 13, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.** "(...) Isto posto, REJEITO a pretensão deduzida na exordial, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa, com arrimo no art. 85, §2º do CPC. Entretanto, suspendo a exigibilidade do débito, nos termos do art. 98, §3º do CPC, em razão da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita. Após, cumpridas formalidades legais, dê-se baixa nos autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM Portaria nº 339/2017 - DJe 3971 de 06/02/2017."

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados do requerido intimados para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciarem ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 0025196-18-2014.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: PAULO ROBERTO RISUENHO – CPF 201.144.869-72

REQUERIDO: GLAUERT COELHO ALMEIDA – CPF 017.323.123-38

Advogado: JEDEAN GÉRICO DE OLIVEIRA – OAB/PI 5925

Sentença: **Fica a parte requerida intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 33, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.** "(...) Face ao exposto, julgo o processo com resolução do mérito, segundo dispõe o artigo 487, I do Código de Processo Civil, dando total procedência aos pedidos iniciais. Condeno o Requerido a pagar ao Requerente as seguintes verbas: a) R\$ 15.467,24 (quinze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro

centavos) relativos aos aluguéis em aberto e demais encargos locativos constantes do contrato que deverá ser corrigido pelo INPC a partir da data do respectivo vencimento, e incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação por se tratar de responsabilidade contratual; b) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de reparação por danos morais, com incidência de correção monetária de acordo com o índice INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados ambos a partir desta data, com fundamento na súmula 362 do STJ. Imponho, ainda, ao Requerido, o ressarcimento das custas e das despesas processuais suportadas pelo Requerente e o pagamento de honorários de sucumbência, os quais, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação na forma do artigo 85, §2º do Código de Processo Civil. Publique. Registre. Intime. Palmas, 22 de novembro de 2016. Edimar de Paula Juiz de Direito.”

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado do requerido intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 0013359-92.2016.827.2729 – Procedimento Comum

REQUERENTE: ERNESTO MARTINS VIEIRA JUNIOR – CPF 037.322.231-91

REQUERIDO: LUIZ VITORINO VIEIRA – CPF 091.416.261-58

Sentença: **Fica a parte requerida intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 5, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.** “(...) Ante o exposto, PRONUNCIO a prescrição da pretensão deduzida na inicial e, por conseguinte, REJEITO os pedidos verberados na inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, II do CPC. Condeno o autor ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa, nos termos do artigo 85, §2º do CPC. Transitada em julgado, intime-se o requerente para efetuar o pagamento das custas processuais e taxas judiciárias em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 13/2016 da CGJUS-TO. Após, cumpridas as formalidades legais, dê baixa nos autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM Portaria nº 4950/2016 - DJe 3934 de 24/11/2016.”

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 5002037-78.2002.827.2729 – Embargos à Execução

REQUERENTE: ALBERANE DE JESUS BORBA SOLINO – CPF 283.459.401-53

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A – CNPJ 00.000.000/3952-77

Sentença: **Fica a parte requerente intimada do dispositivo do ato da sentença inserida nas fls 152/154, evento 1, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.** “(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes que fico em R\$ 1.500,00, com esteio no artigo 20, § 4º, do CPC. Com o trânsito em julgado, junte-se cópia desta sentença aos autos de execução (proc. Nº 2006.0000.4079-7, em apenso), o qual prosseguirá normalmente, com o valor do título extrajudicial no montante inicial de R\$ 208.297,52 (duzentos e oito mil e duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos). P.R.T. Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Palmas, 14 de abril de 2015. MANUEL DE FARIA REIS NETO. JUIZ DE DIREITO EM AUXÍLIO AO NACOM. PORTARIA Nº 1019/15 – DJ E 3543 DE 18/03/2015.”

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 5004128-97.2009.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA – CNPJ 07.727.002/0001-26

REQUERIDO: MIGUEL ALBINO FOLE – CPF 384.645.279-34

Sentença: **Fica a parte requerente intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 20, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.** “(...) Ante o exposto, HOMOLOGO a desistência requerida e EXTINGO O PRESENTE PROCESSO sem resolução do mérito (NCPC, art. 485, VIII, c/c artigo 200, parágrafo único c/c 771, parágrafo unico). Custas pelo desistente. Sem honorários. Transitada em julgado e pagas eventuais custas, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I. Cumpra-se. Edimar de Paula Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 5005960-68.2009.827.2729 – Cumprimento de sentença

REQUERENTE: WESLEY RODRIGUES DA SILVA – CPF 591.693.111-53

Advogados: CARLOS ROBERTO VIVEIROS – OAB/TO 914B, CIRO LOPES JUNIOR – OAB/TO 1854A, PAULO CÉSAR BOATTO – OAB/TO 1850A, JORGE LUIZ BOATTO – OAB/TO 1851A

REQUERIDO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES – CPF 100.614.138-36

Sentença: **Fica a parte requerente intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 6, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.** “(...) Isto posto, revogo a decisão que acolheu o pleito liminar de

sustação de protesto e julgo improcedente o pedido cautelar. Condeno o autor nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa com as atualizações devidas a contar do protocolo, sem juros de mora. Oficie o Cartório de Protesto respectivo determinado o restabelecimento dos protestos. Com o trânsito em julgado archive com as baixas devidas. Publique. Registre e intime. Palmas, 18 de janeiro de 2017. EDIMAR DE PAULA JUIZ DE DIREITO.”

ATO PROCESSUAL: Ficam os advogados do requerente intimados para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 5005894-88.2009.827.2729 – Procedimento Comum

REQUERENTE: CARLOS DE BARROS CARVALHAES NETO – CPF 685.093.676-04

Advogado: CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA – OAB/TO 575

REQUERIDO: INVESTCO S/A – CNPJ 00.644.907/0001-93

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 5005487-82.2009.827.2729 – Outras medidas provisionais

REQUERENTE: ISABEL CRISTINA COSTA FRANCO – CPF 404.385.976-72

Procurador: DANIEL SILVA GEZONI (DP) – DP8789614

REQUERIDO: DROGARIA AVENIDA – CNPJ 00592.069/0001-51

Advogado: WALTER AMARO SOBRINHO – OAB/TO 75.317

Sentença: **Fica a parte requerida intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 32, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.** "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, ACOLHO os pedidos iniciais para: a) DETERMINAR a EXCLUSÃO DEFINITIVA dos dados da autora mantidos irregularmente no cadastro da requerida. Oficie-se para esse fim; b) CONDENAR a requerida na obrigação de pagar à requerente, a título de reparação moral, R\$ 5.000,00(cinco mil reais), valor este que será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da inclusão no cadastro da requerida (CC, 398; STJ, súmula nº 54). Em consequência, RESOLVO o mérito da demanda (NCPD, 487, I). Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das despesas judiciais e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 85, do CPC, em observância ao grau de zelo do profissional, seu trabalho realizado e o tempo exigido para o seu serviço. Com o trânsito em julgado, intemem-se a requerida para providenciar o pagamento das custas em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se conforme o Provimento 13/2016 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins. Com o trânsito em julgado e, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Registro desta sentença desnecessário, conforme orientação da CGJUS. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, data certificada no sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM.”

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado do requerido intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 5015684-57.2013.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS S/A – Entidade 05.474.540/0001-20

Advogados: SEBASTIÃO PONTES FERNANDES – OAB/TO 5823 E ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA – OAB/TO 3731

REQUERIDOS: MARIA DUCILMAR DIAS DE ALKIMIM MARQUES – CPF 738.681.166-72, JOÃO BATISTA MARQUES – CPF 323.948.026-34, ROSA MARIA DE SOUSA MENEZES – CPF 222.901.092-15, ILTON LEMES DE MENEZES – CPF 118.446.202-04

Sentença: **Ficam as partes requeridas intimadas do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 57, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.** "(...) ANTE O EXPOSTO, homologo, por sentença, o acordo constante nos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo os autos da Execução nº 5015684-57.2013.827.2729 e 5015666-36.2013.827.2729 com julgamento de mérito nos termos do art. 924, II do Novo Código de Processo Civil. Outrossim, homologo, por sentença, a desistência requerida referente aos Embargos à Execução números 0002269-58.2014.827.27529 e 0004361-09.2014.827.2729 e extingo os processos sem resolução do mérito nos termos do art. 485, VIII, c/c art. 200, parágrafo único do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes ficarão isentas conforme dispõe artigo 90, §3º do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. Trasladem-se cópias da presente sentença para os autos em anexos. Tendo em vista que as partes renunciaram ao prazo recursal remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I. Palmas, 24 de janeiro de 2017. Edimar de Paula Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 5032817-49.2012.827.2729 – Cumprimento de Sentença**

REQUERENTE: DILMAR DE LIMA JUNIOR – CPF 711.542.211-72

Advogado: VINÍCIUS COELHO CRUZ – OAB/TO 1654

REQUERIDO: CLUBE VALE DAS ÁGUAS – CNPJ 01.547.152/0001-71

Advogado: FÁBIO SIGMAR BORTOLETTO OAB/SP 237.736

Despacho: **Fica a parte requerida intimada do teor do despacho inserido no evento 35, a fim de adotar as providências cabíveis.** "(...) Com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora, através de seu procurador (evento 10) via diário da justiça para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito reclamado, qual seja, R\$ 11.801,66 (onze mil, oitocentos e um reais e sessenta e seis centavos, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835do NCPC), defiro, desde logo, a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (NCPC, art. 854). Intime-se e cumpra-se."

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado do requerido intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**AUTOS Nº: 5002163-55.2007.827.2729 – Embargos de Terceiro**

REQUERENTE: CEZAR RUBENS FIGUEIREDO – CPF 126.971.091-53

Advogados: MAURO DE OLIVEIRA CARVALHO – OAB/TO 427A, SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635A

REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA – CPF 104.578.799-04

Advogado: GUSTAVO GOMES GARCIA – OAB/MG 90.066

Sentença: **Fica a parte requerida intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 6, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.** "(...) Destarte, imponho ao embargado/Antonio Carlos de Souza os ônus da sucumbência devendo ele suportar a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais a título de reembolso e os honorários do patrono da embargante os quais atento ao disposto no artigo 85, § 8º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 2. 000,00 (dois mil reais)."Quanto ao mais a sentença permanece inalterada. P.R.IEdimar de Paula Juiz de Direito."

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado do requerido intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 5000674-85.2004.827.2729 – Impugnação ao Valor da Causa**

REQUERENTE: ENGEPAV ENGENHARIA LTDA – CNPJ 03.286.685/0001-72

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087

REQUERIDOS: JOSIANE MALVINA GOMES DA SILVA, ADAN JOHN GOMES DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA

Advogados: JOSÉ TARCÍSIO JERÔNIMO – OAB/RN 1.803 E JEFFERSON FREIRE DE LIMA – OAB/RN 3.985

Decisão: **Ficam as partes requeridas intimada do teor da decisão inserida no evento 6.** "(...) Trata-se de impugnação ao valor dado à causa movida por ENGEPAV ENGENHARIA LTDA, que afirma que os autores na ação anexa pretendem indenização por haver exagero no pedido que chegou ao valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Uma vez intimada a parte impugnada se manifestou. É o sucinto relatório.Decido.Não há razão na impugnação uma vez que o valor da causa corresponde ao valor do pedido, ademais, o novo Código de Processo Civil exige que o valor solicitado a título de dano moral conste do valor da causa, com soma do valor de todos eles ex vi do artigo 292, V do CPC.Se há exagero neste pleito o julgamento do mérito irá dizer, o juiz não fica adstrito ao valor indicado pela parte autora.Isto posto, julgo improcedente a impugnação para manter o valor da causa na forma indicada na inicial do feito principal anexo.Intime as partes, passado o prazo de 10 (dez) dias archive com as baixas devidas.EDIMAR DE PAULA JUIZ DE DIREITO." **ATO PROCESSUAL:** Ficam os advogados dos requeridos intimados para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciarem ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 5024529-78.2013.827.2729 – Busca e Apreensão**

REQUERENTE: CREDIFIBRA S.A – CREDITO, FIANANCIAMENTO E INVESTIMENTO – CNPJ 11.434.526/0001-04

Advogado: ANA MARIA BRAGA ARAUJO VASCONCELOS – OAB/ES 13.139

REQUERIDO: ELMA GRANJA DE LIMA – CPF 925.529.865-87

Despacho: **Fica a parte autora intimada do teor do despacho inserido no evento 36, a fim de adotar as providências cabíveis.** "(...) Tendo em vista o teor da certidão do evento 35, intime-se pessoalmente a requerente para que, no prazo de 05

(cinco) dias, promova o andamento do feito, sob pena extinção e arquivamento.” **ATO PROCESSUAL:** Fica a advogada do requerente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 5002595-40.2008.827.2729 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: TOTAL ALIMENTOS S/A – CNPJ 18.631.739/0001-67

Advogado: DAUDEGAN LUIS AUAD – OAB/MG 63462

REQUERIDO: AGROPESCA PALMAS COM. VAR.AT. PROD. AGR. LTDA – CNPJ 05.229.820/0001-73

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 5000296-37.2001.827.2729 – Protesto

REQUERENTE: VIAGENS JOHNSON LTDA -ME – CNPJ 25.019.266/0001-07

Advogado: PEDRO AIRES DE SENA OLIVEIRA – OAB/TO 1780A

REQUERIDO: VIAÇÃO ÁREA SÃO PAULO S/A – CNPJ 60.703.923/0001-31

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0022962-29.2015.827.2729 – Cumprimento de sentença

REQUERENTE: PAULO RENATO BUENO COELHO – CPF 615.858.820-20

REQUERENTE: FLAVILENE MARIA BUENO COELHO – CPF 568.603.660-87

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3083

REQUERIDO: ANTONIO RODRIGUES LOPES – CPF 292.019.501-87

Decisão: **Fica a parte requerida intimada do teor da decisão inserida no evento 13, a fim de adotar as providências cabíveis.** “(...) Nos termos do art. 475-J c/c art. 475-O, ambos do CPC, INTIME-SE a parte devedora para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). Com a juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestem-se as partes para os fins de direito. Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intime-se. Cumpra-se. ZACARIAS LEONARDO. JUIZ DE DIREITO.”

INTIMAÇÃO

AUTOS Nº: 0005097-22.2017.827.2729 – Procedimento Comum

REQUERENTE: CRT SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA- ME – CNPJ 07.157.905/0001-19

Advogados: FAUSTO ANTÔNIO DIAS CAMPOS OAB/GO 30.192 E FABRICIA FIUZA DIAS CAMPOS OAB/GO 30.044

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A – CNPJ 59.109.165/0001-49

Despacho: **Fica a parte autora intimada do teor do despacho inserido no evento 3, a fim de adotar as providências cabíveis.** “(...) Intime a parte autora a recolher custas e taxa judiciária em 15 (quinze) dias pena de ser reconhecido ausência de pressuposto processual e julgamento do feito neste sentido. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO.” **ATO PROCESSUAL:** Fica o advogado do requerente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS Nº: 0001903-82.2015.827.2729 – Procedimento Comum

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA COSTA MAIA PITALUGA – CPF 146.579.101-91

Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR – OAB/TO 2116

REQUERIDO: COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS – CELG – CNPJ 01.543.032/0001-04

Advogados: FLAVIO BUONADUCE BORGES OAB/GO 10.114 E LUCIANO PEREIRA FREITAS GOMES OAB/GO 34.445

Sentença: **Fica a parte requerida intimada do dispositivo do ato da sentença inserida no evento 22, a fim de adotar as providências cabíveis, no prazo de 15 (quinze) dias.** “(...) Diante de todo o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial com vistas a declarar inexistentes os débitos em

discussão determinando o imediato cancelamento dos cadastros restritivos operados com os dados da requerente (Serasa, SPC e congêneres), tendo por causa subjacente a dívida declarada inexistente (contratos nºs 04051101767840, 04041101653453 e 0003-083747234). Condeno a requerida ao pagamento de R\$ 9.695,00 (nove mil seiscentos e noventa e cinco reais) a título de indenização por dano moral à requerente. Sobre este montante incidirão correção monetária pelo INPC, a partir da datada sentença (súmula 362 STJ) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da data das negativações (súmula 54 STJ). Em face da sucumbência, a requerida arcará com honorários do advogado da requerente, os quais, atento ao que dispõem o artigo 85, § 2º do Código de Processo Civil, arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. A requerida deverá pagar ainda a Taxa Judiciária, as custas e despesas processuais. P.R.I. Palmas-To, 15 de fevereiro de 2017. Edimar de Paula Juiz de Direito." **ATO PROCESSUAL:** Fica o advogado do requerido intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar ao cadastramento no sistema E-proc, conforme Portaria nº 116/2011/TJTO publicada no Diário da Justiça nº 2612 de 23 de março de 2011.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

BOLETIM DE EXPEDIENTE

AUTOS Nº: 5003311-28.2012.827.2729

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: JOISIMARA DE ALMEIDA FAZIO

ADVOGADO: SILVIA LETICIA CUNHA SILVA CALDAS RO/2661/ROSELI APARECIDA DE OLIVEIRA RO/4152,

REQUERIDO: UNITINS/ FAROL,

ADVOGADO: FELIPE-TSÉ MEDEIROS DE CARVALHO /PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado para no prazo de 05 (cinco) dias prover seu cadastramento no sistema E-PROC, sob o nº **5003311-28.2012.827.2729**, os referidos autos foram digitalizados e inseridos, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro para o andamento regular do feito. **“Bem como da sentença a seguir transcrito:”** Ante o exposto, REJEITO os pedidos iniciais e DENEGO a segurança, e, por conseguinte, RESOLVO o mérito nos termos do art. 487, inc. I do Código de Processo Civil. Declaro extinto o feito sem resolução do mérito em relação à impetrada Faculdade Rolim de Moura- FAROL, nos termos do artigo 485, VI, do CPC. Condeno a parte impetrante ao pagamento das despesas processuais, suspensa a exigibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista o disposto no artigo 25 da Lei 12.016/09, Súmula 512 do STF, e Súmula 105, do STJ. Após o trânsito em julgado, deem-se baixa nos presentes autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas. Data certificada pelo sistema. MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito. Eu, Elizângela Alves de Barros, Técnica Judicial, o digitei.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL PRAZO DE 20 DIAS. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, M.Ma. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que é Autora Justiça Pública desta Comarca, e Reeducando: **DAMIÃO DE MOURA**, brasileiro, união estável, motorista, nascido aos 05/08/62, filho de Expedido Marques dos Santos e Francisca Maria de Moura, residente em lugar incerto e não sabido, fim de comparecer no dia **21 de setembro de 2017, às 14:00horas**, para audiência de instrução e julgamento nesta Comarca. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 09 dias do mês de maio de 2017 Eu (Ednilza ALCÂNTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei

EDITAL PRAZO DE 20 DIAS. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, M.Ma. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que é Autora Justiça Pública desta Comarca, e Reeducando: **MATEUS FLAUSINO DE SOUZA**, brasileiro, PEDREIRO, NASCIDO AOS 13/10/1987, FILHO DE Dorailton Alves de Souza e Divina Flauzino Pimenta de Sousa, residente em lugar incerto e não sabido, fim de comparecer no dia **20 de setembro de 2017, às 16:00horas**, para audiência de instrução e julgamento nesta Comarca. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 09 dias do mês de maio de 2017 Eu (Ednilza ALCÂNTARA) ESCRIVÃ Judicial, o digitei

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 30) DIAS. A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o Denunciado: **JORGEVAN CORREA RODRIGUES**, vulgo “Man”, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro,, nascido aos 14/08/1988, natural de Palmeirópolis/TO., filho de José Rodrigues Bezerra e de Divina Correa da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido. Da r. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 10 dias do mês de Maio de 2017. Eu (Vilma C. Milhomens), Técnica Judiciária, o digitei.

PARAÍSO
1ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO**

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80)-Prazo: 30 (trinta) dias

ORIGEM: Processos: nºs: 5000141-86.2005.827.2731; Chave do processo: 765439535114; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal de Dívida Ativa; Valor da Causa: R\$ 3.303,91 (três mil, trezentos e três reais e noventa e um centavos); Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS- PGE; Procurador /Exequente: Dr. Sérgio Rodrigo do Valle - Procurador Geral; Executados: Empresa – W M SILVA- ME, e, o sócio da empresa: WALTER MARTINS SILVA. CITANDO(S) os executados Devedores: Empresa: W M SILVA - ME, empresa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.461.780/0001-65, e sócio executado: Walter Martins Silva, e a própria pessoa física: Walter Martins Silva - CPF nº 557.288.121-04, brasileiro, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR O EXECUTADO DEVEDOR: Empresa: W M SILVA - ME, empresa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.461.780/0001-65, e sócio executado: Walter Martins Silva, e a própria pessoa física: Walter Martins Silva - CPF nº 557.288.121-04, brasileiro, atualmente com sede/endereço em lugar incerto e não sabido, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS - PGE para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 3.303,91 (três mil e trezentos e três reais e noventa e um centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – inscrição nº 2039/2005, datada de 12.08.2005, extraída do Livro nº 17, constante dos autos, a ser atualizada no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo promoveram a garantia da execução, oferecendo bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, nos Termos dos artigos 7º, 8º, 9º, 10º e 11º da LEF – lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos oito (08) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Juiz ADOLFO AMARO MENDES-Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos-Técnica Judiciária.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

Autos nº: 5001404-12.2012.827.2731 – Chave: 322343719312. Natureza: Revisional de Alimentos. Requerente(s): Diogo André Costa Rocha, brasileiro, menor, absolutamente incapaz, neste ato representado por sua genitora, a Sra. Thatiane Costa Braz. Advogado(a)(s): Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública. Requerido(a)(s): Carlos André Rocha. FINALIDADE(S): Intimar o requerido CARLOS ANDRÉ ROCHA, brasileiro, convivente, tapeceiro, portador da cédula de identidade RG nº 315.601 SSP/TO e do CPF nº 832.084.531-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que compareça na Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 29 de Maio de 2017, às 08h50min, na sede do Fórum desta comarca e cidade de Paraíso do Tocantins/TO, precisamente na sala de audiências da Vara de Família dessa comarca de Paraíso do Tocantins/TO. DESPACHO: Acolho o Parecer Ministerial. DESIGNE o Cartório data e horário para a realização da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, INTIMEM-SE as partes para que compareçam à audiência designada, acompanhadas de advogado ou defensor público. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado ou defensor público e das testemunhas que pretenderem ouvir, no máximo 03 (três), sob pena de preclusão, consoante o disposto no artigo 8º da Lei nº 5.478/68, tendo em vista o requerido ter sido citado por edital, intime-se o demandado para audiência através de edital, bem como intime-se sua curadora nomeada nos autos. Expeça-se o que for necessário. Ciência ao Ministério Público. CUMpra-SE. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito – respondendo. OBSERVAÇÕES: 1. As partes deverão comparecer à audiência portando seus documentos pessoais e estando adequadamente trajadas. 2. As partes deverão comparecer acompanhadas de advogado ou defensor público e das testemunhas que pretenderem ouvir, no máximo 03 (três), sob pena de preclusão, consoante o disposto no artigo 8º da Lei nº 5.478/68. E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar intolerância determinou o MM Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 04 de Maio de 2017. Eu, Thatiane Maria

Gonçalves Guerra, Estagiária de Direito, matrícula nº 353975, digitei. William Trigilio da Silva Juiz de Direito PORTARIA Nº 277, de 01 de fevereiro de 2017

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 5000877-26.2013.827.2731– Alimentos

Requerente: Roberto Santos Martins Junior

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: Roberto Santos Martins

CITAR : ROBERTO SANTOS MARTINS - brasileiro, músico, com dados cadastrais não fornecidos, residente em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITA –LO para tomar conhecimento da presente ação, e contestá-la no prazo de 15 dias. DECISÃO ev. 3 e despacho ev. 124 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no Diário da Justiça. Paraíso do Tocantins- TO, 08 de maio de 2017. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito (respondendo - Portaria nº. 277, de 01 de fevereiro de 2017- Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/_____. Porteira dos Auditórios.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 0001172-12.2017.827.2731 Chave n.225462777817

Denunciado: LUCAS RENÂ ALVES FIGUEIREDO

Art. 14 da Lei 10.826/2003

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado LUCAS RENÂ ALVES FIGUEIREDO brasileiro, solteiro, vigilante, natural de Paraíso-TO, nascido aos 22/08/1991, filho de Isaias Gomes Figueiredo e de Aurora do Nascimento Figueiredo, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 14 da lei 10.826/2003. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO o acusado em epigrafe, para comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Edifício do Fórum local, no dia 01 de junho de 2017, às 13:00 hs , oportunidade em que realiza-se-a audiência ADMONITÓRIA, do mesmo, nos autos em epigrafe. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 09 de maio de 2017 (09/05/2017). Eu, (ROSSANA QUEIROZ SANTOS-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA -Juíza de Direito.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

DESPACHO

Processo nº 2012.0000.8179-0

Ação: Alimentos

Requerente: Ana Carolina Guimarães Freitas repr. por Marivânia Guimarães

Defensor Público: Pedro Alexandre da Conceição Aires

Requerido: Pedro de Sá Freitas

DESPACHO: Indefiro o pedido pois se houve erro da Bunge essa situação gera nova relação jurídica e depende de novo processo para cobrança e execução da diferença, inclusive sob possível condição de prescrição. P.A, 9/5/2017. Juíza Luciana Aglantzakis.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 5000068-40.2007.827.2733

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Requerente: Augustinho Pereira da Silva

Advogado: Rildo Caetano de Almeida - OAB TO310

Requerida: Magazine Liliâne S. A.

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “De início, impende destacar que o juízo de admissibilidade é realizado pela Turma Recursal, conforme decidido e sumulado pela Turma de Uniformização no Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, in

verbis: "EMENTA: RECURSO INOMINADO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. SUBMISSÃO À REGRA CONTIDA NO ART. 1.010 PARÁGRAFO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA DA TURMA RECURSAL. Em conformidade com a teoria geral dos recursos e a teor do artigo 1.010, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, compete à Turma Recursal realizar o juízo de admissibilidade. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos SEI nº 16.000000.7750-3, sob a presidência da Desembargadora Maysa Vendramini Rosal, acordam os integrantes da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em reconhecer que o juízo de admissibilidade do recurso inominado deve ser realizado pela Turma Recursal (art. 1.010 parágrafo 3º CPC), nos termos do voto do Juiz Luis Otávio de Queiroz Fraz, o qual aderiu o relator, refluindo do posicionamento anterior. Ao final, foi fixada a seguinte Súmula: "O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO É REALIZADO EXCLUSIVAMENTE PELA TURMA RECURSAL (art. 1.010 parágrafo 3º CPC)". Acompanharam o relator, os Juizes Gil de Araújo Corrêa, Nelson Coelho Filho, Pedro Nelson de Miranda Coutinho e Rubem Ribeiro de Carvalho. Palmas-TO, 13 de outubro de 2016. Juiz Gilson Coelho Valadares, Relator." **Intime-se a parte Recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as contrarrazões.** Decorrido o prazo acima, com ou sem a peça de resposta recursal, remetam-se os autos ao Juízo ad quem, com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso/TO, 25 de abril de 2017. José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto, auxiliando Vara Cível - Portaria nº 836/2017-GAPRE/TJTO".v

Autos: 5000229-11.2011.827.2733

Ação: Execução Fiscal

Exequente: Município de Pedro Afonso-TO.

Advogado: Katia Botelho Azevedo OAB TO 3950

Executado: Afonso Celso Silveira

Advogado: S/Advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " (...) DECIDO. ISTO POSTO, DECLARO, por sentença, EXTINTA a obrigação e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro nos artigos 487, III, "a" e 924, II, CPC. Condene o executados nas custas e despesas e fixo honorários em 10% do valor da causa a ser revertido para o patrono do exequente. Ao cartório para remeter a COJUN e DIFIN para cobrança de custas e taxa remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Pedro Afonso, 26 de abril de 2017".

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADO o Requerido JOSIMAR FERREIRA DE BRITO, que se encontra em local incerto, da parte conclusiva da SENTENÇA exarada no evento 7 da Ação de Alvará Judicial nº 5000018-69.2011.827.2734, proposta por GILVANIA RODRIGUES CAMPOS, a seguir transcrita: "Vistos. (...) Isto posto, JULGO EXTINTA a presente ação sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gpi, 12/03/15. (ass.) N.A. da S. - Juiz de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 09 de maio de 2017. Eu, NJM - Técnica Judiciária, digitei o presente.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 5004550-72.2009.827.2729

Ação: Execução Penal

Reeducando(a): MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) reeducando(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Execução Penal nº. **5004550-72.2009.827.2729**, em que figura como reeducando(a) **MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS** brasileiro(a), Solteiro, nascido aos 29/09/1975, filho(a) de OTAVIANA RODRIGUES DOS SANTOS e FRANCISCO RIBEIRO NEVES a, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do reeducando, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do Despacho "**Em pauta audiência Admonitória, intimando-se o reeducando via edital pelo prazo de 15 dias, a realizar-se na data de 22/05/2017, às 16h10m**". Porto Nacional/TO, 09 de maio 2017. ALLAN MARTINS FERREIRA – Juiz de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 1743/2017 - PRESIDÊNCIA/DF TOCANTINÓPOLIS, de 07 de abril de 2017 O Juiz de Direito **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais **CONSIDERANDO** o conteúdo do OFÍCIO/DETRAN n.º 4/2017/PAD n.º 1/2017 e dos documentos que o intruem noticiando a prática de atos supostamente irregulares em serventia extrajudicial de Aguiarnópolis/TO; **CONSIDERANDO** que o artigo 7º do Provimento nº 06/2006 da Corregedoria Geral da Justiça do estado do Tocantins dispõe sobre a impossibilidade de se efetuar o ato de reconhecimento de firma em documento sem data incompleto, ou que contenham, no contesto, espaços em branco; **CONSIDERANDO** que compete ao Juiz Diretor do Foro fiscalizar os serviços notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da comarca (artigo 42, I, "u", da Lei Complementar nº 10/96). **RESOLVE: Artigo. 1º.** INSTAURAR SINDICÂNCIA administrativa para apurar a prática de infração funcional por parte do Delegatário, L. J. J, **fixando o prazo de 30(trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.** **Artigo 2º.** DESIGNAR a comissão permanente de sindicância, instituída pela Portaria n.º 11/2015, de 15/9/2015, para atuar neste procedimento; **Artigo 3º.** DETERMINAR ao Secretário da Diretoria do Foro a imediata comunicação desta sindicância ao noticiante, ao Ministério Público e à CGJUS, com publicação no Diário da Justiça. **Artigo 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA** Diretor do Foro. Tocantinópolis, 7 de abril de 2017.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROCESSO Nº: 0004086-90.2015.827.2740

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: MANOEL DE JESUS PEREIRA COSTA

REQUERIDA: SIMONE DE DEUS SILVA COSTA

INTIMAÇÃO da requerida (revel) da SENTENÇA prolatada nos autos, parte dispositiva a seguir transcrita: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC c/c art. 24 da Lei 6.515/77, DECRETO o divórcio de MANOEL DE JESUS PEREIRA COSTA e SIMONE DE DEUS SILVA COSTA. Expeça-se o competente mandado de averbação, devendo a 2ª via da certidão averbada ser emitida gratuitamente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa com as cautelas que o caso requer. Sem custas e honorários advocatícios. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis - TO, 05 de abril de 2017 HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos nº: 0003517-55.2016.827.2740

Ação: Alimentos

Requerente: M.F.E.S. rep por sua genitora LUZILENE FERREIRA DO NASCIMENTO

Requerido: ANTONIO VIEIRA DE SOUSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do(a) executado(a) ANTONIO VIEIRA DE SOUSA, brasileiro, empregado celetista, RG e CPF desconhecidos, filho de Sebastiana Vieira Rosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados com prazo de 15(quinze) dias, com o seguinte teor transcrito abaixo. SENTENÇA: "Trata-se de ação de alimentos c/c alimentos provisórios proposta por MARIA EDUARDA FERREIRA DE SOUSA, representada por sua genitora Luzilene Ferreira do Nascimento, em face de ANTONIO VIEIRA DE SOUSA, todos devidamente qualificados nos autos. O processo tinha seu curso normal quando em audiência de conciliação as partes entabularam acordo, convencionando que o requerido pagaria a importância de 40% do salário mínimo vigente, mensalmente, a título de pensão alimentícia para sua filha, ora requerente, sendo que referida importância deveria ser paga até todo dia 16 de cada mês, através de depósito na conta corrente da genitora da menor (evento 21). Instada a se manifestar a representante do Ministério Público pugnou favoravelmente à homologação judicial do acordo entabulado entre as partes (evento 28). Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos, nos termos da avença a que chegaram, e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Estendo ao requerido os benefícios da assistência judiciária. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Notifique-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Após, o trânsito em julgado archive-se com as baixas e anotações de praxe. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 07 de fevereiro de 2017. HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, data da assinatura digital Assinatura digital HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa a ação de Divórcio Litigioso, autuada sob o nº 0004002-89.2015.827.2740, tendo como requerente JOSÉ RIBAMAR MENDES e como requerida ISABEL DE CASTRO RIBEIRO MENDES, sendo o presente para CITAR requerida ISABEL DE CASTRO RIBEIRO MENDES, brasileira, casada, doméstica, nascida em 06/11/1965, filha de José Castro Ribeiro e Domercina Belarmino Ribeiro, atualmente em local incerto e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR- "Que o autor casou-se com a Requerida em 07/11/1981, sob o regime de comunhão parcial de bens; Que os filhos do casal são maiores e capazes; Que o casal está separado de fato há mais de 2 (dois) anos e não vislumbra retomar a vida conjugal, o que possibilita a presente ação. Que adquiriram um imóvel residencial. Ao final requereu a assistência judiciária, a procedência do pedido com a decretação do divórcio, e a expedição de mandado para o Cartório de Registro Civil competente para as averbações necessárias; a condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor da Defensoria Pública do Tocantins.". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dez dias do mês de maio de dois mil e dezessete (10/05/2017). Eu _____ Rosiane Gomes da Rocha-Servidora de Secretaria- que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000531-28.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** o Senhor: **EDMAR PEREIRA FERRAZ**, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG n.º 40.994 SSP/TO, inscrito no CPF n.º 765.903.641-98, nascido aos 28/09/1973, natural de Uruaçu/GO, filho de Aristides Lopes Ferraz e de Maria Pereira Ferraz; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.*

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000532-13.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** o Senhor: **JOÃO BATISTA NEPOMUCENO SOBRINHO**, brasileiro, casado, funcionário público, nascido aos 03.03.1948, RG n.º 460.394 SSPTO, inscrito no CPF n.º 061.044.521-91, filho de Maria Batista de Oliveira e de José Batista Nepomuceno; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de*

Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000533-95.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** a Senhora: **SUELY NEGRI SANCHES COSTA**, brasileira, casada, funcionária pública, nascida aos 17/04/1967, portadora do RG n.º 94.428 SSP/TO, inscrita no CPF 480.110.371, natural de Araguaína/TO, filha de Meire Negri e Luis Sanches; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel*". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000562-48.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** o Senhor: **FRANCISCO ELOIA DA SILVA**, brasileiro, casado, encanador, nascido aos 21/08/1975, portador do RG n.º 47.885 SSP/TO, inscrito no CPF 866.936.381-04, natural de São Geraldo- PA, filho de Otília Alves da Silva e José Eloia da Silva; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel*". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000603-15.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** o Senhor: **ADELSON ALVES**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG n.º 51.950 SSP/TO, inscrito no CPF 372.088.292-68, nascido aos 29/09/1968, natural de Xambioá/TO, filho de Antônia Coelho da Silva e Belarmino Alves; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel*". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº

0000604-97.2016.827.2741, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** a Senhora: **ALAIDE CORDEIRO DE SOUSA**, brasileira, viúva, professora, portadora do RG 1.293.831 SSP/GO, inscrita no CPF 297898851-72, nascida aos 19/10/1960, natural de Socorro/PI, filha de Angelina Cordeiro de Santana e José Pereira da Cruz; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel*". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000607-52.2016.827.2706**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** a Senhora: **CLAUDINA SANTOS SILVA**, brasileira, divorciada, estudante, portadora do RG n.º 812.774 SSP/TO, inscrita no CPF 005.896.521-17, nascida aos 18/08/1985, natural de Piraquê/TO, filha de Sibelice Santos Silva e Francelino Vieira da Silva; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel*". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000609-22.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** o Senhor: **FÉLIX DIAS DOS REIS**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG n.º 90280 SSP/TO, inscrito no CPF 605.129.201-25, nascido aos 27/10/1973, natural de Balsas/MA, filho de Maria Rita Dias dos Santos; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel*". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000610-07.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** o Senhor: **FRANCINELSON DA SILVA E SOUSA**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, RG 390.953/TO, CPF 004.556.231-80, nascido aos 12/08/1981, natural de Bom Jesus/PI, filho de Elizeu Vieira de Sousa e Francisca Alves da Silva; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em*

registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000611-89.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** o Senhor: **FRANCISCO FILHO NUNES DOS SANTOS**, brasileiro, estudante, nascido aos 20/09/1979, portador do RG n.º 283.997 SSP/TO, inscrito no CPF 858.214.891-72, natural de Piraquê/TO, filho de Osvaldina Nunes e de Francisco de Assis dos Santos; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000614-44.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** o Senhor: **ISAIAS SIQUEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG n.º 41977 SSP/TO, inscrito no CPF 885.076.961-04, nascido aos 13/04/1975, natural de Filadélfia/TO, filho de Raimunda Siqueira e de Raimundo Nonato da S. Siqueira; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000615-29.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** o Senhor: **JOÃO BATISTA NUNES DE LIMA**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG n.º 20.935, 2ª via, SSP/TO, inscrito no CPF 795.020.831-72, nascido aos 13/09/1976, natural de Piraquê/TO, filho de Luiza Nunes de Lima e Santana Ferreira Lima; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000616-14.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** o Senhor: **JOÃO PAULO DA SILVA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG n.º 821.109 SSP/TO, inscrito no CPF 071.103.911/91, nascido aos 08/03/1950, natural de Corombaíba/GO, filho de Iria Martins da Silva; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel*". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000617-96.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** o Senhor: **JOSÉ BONIFÁCIO SOUSA CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG n.º 226.205 SSP/TO, inscrito no CPF 893.869.491-72, nascido aos 14/05/1974, natural de Babaçulândia/TO, filho de Anaides de Sousa Carneiro e de Anísio de Sousa Carneiro; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel*". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000619-66.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** o Senhor: **JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ FILHO**, brasileiro, casado, vigilante, portador do RG n.º 23199152002-2 SSP/MA, inscrito no CPF 012.542.261-09, nascido aos 04/10/1976, natural de Bacabal/MA, filho de Jovita Ribamar Gusmão e de José Ribeiro da Cruz; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel*". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000621-36.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** a Senhora: **KATIA GOMES DA SILVA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG n.º 813.926 SSP/TO, inscrita no CPF 009.798.891-03, nascida aos 16/10/1976, natural de Babaçulândia/TO, filha de Perpetua Gomes da Costa e de

Raimundo Gomes Ferreira; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.*

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000622-21.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** a Senhora: **LUCIANE FERNANDES DE SOUSA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 811.465 SSP/TO, inscrita no CPF 016.951.641-56, nascida aos 30/09/1984, natural de Estreito/MA, filha de Maria Tereza Fernandes de Sousa; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.*

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000623-06.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** o Senhor: **LUIZ CARDOSO LIMA**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG n.º 718.949 SSP/TO, inscrito no CPF 430.842.731-20, nascido aos 01/01/1963, natural de Demerval Lobão/PI, filho de Endoria Ferreira Chaves; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.*

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000625-73.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** a Senhora: **LUSINETE LOPES DA SILVA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n.º 1086596 SSP/GO, inscrita no CPF 215.645.151-68, nascida aos 17/01/1957, natural de Caxias/MA, filha de Virginia Lopes de Santana e de Candido José de Santana; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o*

presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000626-58.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** o Senhor: **MANOEL MESSIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG n.º 269.291 SSP/TO, inscrito no CPF 792.041.551/91, nascido aos 23/06/1975, natural de Manoel Emídio/PI, filho de Ana Oliveira da Silva e de Antônio Lucio da Silva; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel*". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000627-43.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** a Senhora: **MARA PEREIRA COSTA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n.º 6048841 SSP/PA, inscrita no CPF 992.554.562-53, nascida aos 27/02/1991, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, filha de Maria do Socorro Pereira de Sousa e de Jose Batista Silva Costa; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel*". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000628-28.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** o Senhor: **MARCELO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG n.º 272.179 SSP/TO, inscrito no CPF 790.584.341-68, nascido aos 08/11/1976, natural de Araguaína/TO, filho de Medina Martins da Silva e de Jose Alves da Silva; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel*". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a

Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000631-80.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** a Senhora: **SANDRA APARECIDA DE PAULA FERREIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG n.º 711.100 SSP/TO, inscrita no CPF 533.949.681-34, nascida aos 29/03/1971, natural de Anicuns/GO, filha de Maria de Paula Pedro e de Mario Geraldo Pedro; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____ (Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.*

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000632-65.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** a Senhora: **SONIA APARECIDA VERGIL DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, lavradora, portadora do RG n. 17.376 SSP/TO, inscrita no CPF 526.504.051-04, nascida aos 27/03/1969, natural de Araguaína/TO, filha de Raimunda Vergil do Nascimento; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____ (Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.*

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000633-50.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** o Senhor: **VALDECIR DE OLIVEIRA LEMOS**, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG n.º 2170363 SSP/PA, inscrito no CPF 348.991.971-87, nascido aos 25/08/1960, natural de Araguaína/TO, filho de Maria Francisca O. Lemos e de Jose Lemos Sobrinho; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____ (Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.*

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000635-20.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** o Senhor: **VILMAR ROCHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, lavrador, RG n.º 256.392 SSP/TO, inscrito no CPF 625.255.141-49, nascido aos 29/12/1973, natural de Araguaína/TO, filho de Elza Rocha de Oliveira e de Nelito Franco de Oliveira; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "*Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício*

ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0010537-05.2016.827.2706**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** a Senhora: **CHIRLENE MOURÃO CHAVES DE QUEIROZ**, brasileira, lavradora, portadora do RG n.º 1148893 SSP/TO, inscrita no CPF 498.441.131/72, nascida aos 22/04/1969, natural de Araguaína/TO, filha de Amelia Alves Mourão e de Candido Gomes Chaves; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0000634-35.2016.827.2741**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** a Senhora: **VERONICA DE SOUZA MARTINS ALVES**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 40.428 SSP/TO, inscrita no CPF 801.544.091-20, nascida aos 15/08/1975, natural de Cajazeira/PB, filha de Francisca de Souza Alves e de Severino Alves Barbosa; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo a Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO JUDICIAL**, autuada sob o nº **0010538-87.2016.827.2706**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**; sendo o presente para **INTIMAR** o Senhor: **JOAQUIM CARVALHO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, lavrador, portador do RG n.º 13804020 SSP/SP, inscrito no CPF 188.861.831/00, nascido aos 30/06/1959, natural de Araguaína/TO, filho de Joana Carvalho dos Santos e Raimundo Rodrigues dos Santos; para que fique ciente do inteiro teor da sentença exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial e defiro a notificação judicial do requerido, nos termos do art. 729 do NCPC. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Expeça-se ofício ao Cartório de Tabelionato de Notas Competente para que proceda a averbação da notificação judicial da parte requerida em registro público. Cientifique-se o Ministério Público. Em seguida, ARQUIVEM-SE DE IMEDIATO com as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, data e hora no painel". Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta - Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete** (09.05.2017).Eu _____(Pedrina Moura de Alencar Ázara), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C/C ADOÇÃO BILATERAL**, autuada sob o nº **0000737-76.2015.827.2741**, proposta por **B. V. DA C. e Â. M. F. DOS S. C.**, em desfavor de **S. DA P. C.**, sendo o presente para **CITAR** a requerida: **SORAIA DA PAZ COSTA**, brasileira, natural de Araguaína/TO; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que não contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Tudo em conformidade com a despacho exarada pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrita: "... *Caso não seja localizado endereço, cite-se via edital*". *Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete**, (09.05.2017). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar Ázara, Escrivã respondendo, que digitei e subscrevi.

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **RESCISÃO CONTRATUAL C/C LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, autuada sob o nº **5001273-07.2012.827.2741**, proposta por **ADAUTO FRANCISCO DE FARIA** em desfavor de **STOESSEL PINTO DE ALMEIDA** sendo o presente para **CITAR** o requerido: **STOESSEL PINTO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 269.345.905-20; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que não contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Tudo em conformidade com a despacho exarado pela MMA. Juíza de Direito a seguir transcrito: "*Cite-se o réu por edital...*". *Dra. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito*. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **nove** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete**, (09.05.2017). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar Ázara, Escrivã respondendo, que digitei e subscrevi.

XAMBIOÁ**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA PRAZO DE 90 DIAS****Autos nº 0000279-22.2016.827.2742**

Chave para consulta: 627450889216

Réu: MELQUISEDEU VICENTE DOS SANTOS JÚNIOR

Tipificação: Artigo 155, caput, do Código Penal

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER**, a todos o presente Edital de intimação de Sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido os autos supra, em que figura como réu: **MELQUISEDEU VICENTE DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Melquesedeu Vicente dos Santos e de Tereza Gomes dos Santos, nascido aos 15/09/1989, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, **atualmente em local incerto e não sabido**. E como esteja em local incerto e não sabido, fica **INTIMADO** pelo edital, para tomar ciência da **SENTENÇA**, que julga **PARCIALMENTE PROCEDENTE** conforme teor transcrito: "Sentença. O i. representante do Ministério Público do Estado do Tocantins denunciou MELQUISEDEU VICENTE DOS SANTOS JÚNIOR, qualificado na petição inicial acusatória, pela prática do seguinte fato delituoso, em resumo: Consta do incluso inquérito policial que o indiciado Melquesedeu Vicente dos Santos Júnior, na noite de 13 de julho de 2014, no período do repouso noturno, na Rua Antonio Maranhão, nº 673, Setor Baixa Fria, nesta cidade de Xambioá/TO, subtraiu para si uma motocicleta Honda CG/125 FAN, de propriedade de Thallysson Queiroz dos Santos. Consta ainda que nas mesmas condições de tempo e local acima mencionado, o investigado Melquesedeu Vicente dos Santos, pilotava veículo automotor sem a devida permissão para dirigir, ou sem habilitação. Por fim, consta que Melquesedeu Vicente dos Santos, na mesma data supra, na TO-164, KM 87, zona rural desta cidade de Xambioá/TO, conduzia veículo automotor com capacidade psicomotora alterada, em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência. Segundo o apurado neste caderno investigatório, que serve de base à presente ação penal, o indigitado Melquesedeu, na madrugada do dia 13 de julho de 2014, subtraiu a motocicleta da vítima apontada ao norte. A motocicleta encontrava-se estacionada na frente da residência da vítima, sendo que ao amanhecer constatou-se que o veículo havia sido furtado. Ao procurar a Polícia Militar para fazer a ocorrência, a vítima Thallysson foi informado que o seu veículo havia sido localizado em poder do investigado, o qual se envolveu em um acidente de trânsito na chamada Curva do "S", zona rural desta cidade. De sorte, a Polícia Militar foi acionada

na mesma madrugada em que o veículo fora furtado, para atender a um acidente de trânsito ocorrido na Curva do "S" e, lá chegando, deparou-se com o indiciado, o qual apresentava visíveis sinais de embriaguez. Também restou confirmado que o investigado não possuía Carteira Nacional de Habilitação para dirigir veículo automotor. O laudo pericial acostado no bojo do IPL noticia que o acidente de trânsito ocorreu porque o piloto perdeu a direção da motocicleta, vindo a cair, fato que reitera o estado de embriaguez alcoólica, como também a imperícia em dirigir veículo sem habilitação. Ouvido na DEPOL, o acusado confessou a prática do crime de furto. Ao final, requereu a condenação do denunciado como incurso no art. 155, §1º do Código Penal e arts. 306 e 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. A denúncia foi oferecida em 05/04/2016 (Evento 01 - DENUNCIA1), tendo sido recebida em 12/04/2016 (Evento 6-DEC1). O acusado foi devidamente citado no dia 16/06/2016 (Evento 26) e apresentou resposta à acusação por meio da Defensoria Pública em 25/07/2016 (Evento 32 -DEFESA P1). No dia 22/09/2016 ocorreu audiência de instrução e julgamento, oportunidade na qual foram colhidos os depoimentos de duas testemunhas arroladas pela acusação e o Ministério Público pleiteou a oitiva de outra testemunha, o que foi deferido (Evento 48). No dia 27/10/2016 em data agendada para audiência de instrução e julgamento, verificou-se a ausência do acusado apesar de devidamente intimado; em seguida foi colhido o depoimento de uma testemunha e declarada encerrada a instrução criminal (Evento 57). Em suas alegações finais, o Ministério Público reiterou o pedido de condenação do acusado nos exatos termos da denúncia (Evento 62). Em suas alegações finais, a defesa do acusado requereu a sua absolvição quanto ao crime do art. 306 do CTB, subsidiariamente que a pena do crime de furto qualificado seja aplicada no patamar mínimo legal, que seja afastada a causa de aumento da pena relativa à aplicação da majorante de repouso noturno e reconhecida e aplicada a atenuante da confissão espontânea (Evento 65).

É O BREVE RELATÓRIO.DECIDO: Estão presentes in casu os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo qualquer nulidade a ser declarada. Não há qualquer questão preliminar ou prejudicial do mérito a ser analisada, motivo pelo qual passo à análise do mérito. I - DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO. Com efeito, o art. 155 do Código Penal estabelece que pratica o crime de furto quem subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel. Para Nucci [1], "o furto está consumado tão logo a coisa subtraída saia da esfera de proteção e disponibilidade da vítima, ingressando na do agente. É imprescindível, por tratar-se de crime material (aquele que se consuma com o resultado naturalístico), que o bem seja tomado do ofendido, estando, ainda que por breve tempo, em posse mansa e tranquila do agente". Portanto, no crime de furto exige-se o elemento subjetivo do tipo, qual seja, o dolo, bem como o elemento subjetivo do tipo específico, que é a vontade de apossamento do que não lhe pertence. Da leitura do inquérito policial, das provas documentais juntadas aos autos e em cotejo com as provas orais colhidas em audiência, a procedência parcial da denúncia se impõe. Com efeito, as elementares do crime de furto podem ser divididas em quatro partes: a) a conduta típica, consistente em um ato de subtração; b) o objeto material, que deve ser coisa móvel; c) o elemento normativo encontrado na necessidade que se trate de coisa alheia; d) o elemento subjetivo do tipo consistente no fim de assenhoreamento definitivo do bem. No caso em questão a materialidade do delito restou comprovada, conforme o auto de prisão em flagrante e Laudo Pericial de Vistoria, Constatação e Avaliação Direta de Objetos, constantes no Inquérito policial de n. 0000606-35.2014.827.2742. A autoria desse delito também restou configurada conforme concluiu pela análise das provas produzidas nos autos....

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para condenar acusado MELQUISEDEU VICENTE DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Melquesedec Vicente dos Santos e de Tereza Gomes dos Santos, nascido aos 15/09/1989, natural de São Geraldo do Araguaia/PA, residente e domiciliado na Rua Benjamim de Azevedo, nº 22, Bairro São José, Xambioá/TO, nas sanções penais do art. 155, caput, do Código Penal e ABSOLVÊ-LO das condutas descritas nos arts. 306 e 309 do CTB, com base no art. 386, VII, do CPP. Passo a dosar-lhe a pena, com base no art. 68 do Código Penal, que consagrou o sistema trifásico de aplicação da pena. Ao discorrer sobre a culpabilidade, assevera o autor Julio Fabbrini Mirabete, Código Penal Interpretado, 6ed, São Paulo, Atlas, 2007, p. 460, o seguinte: "Em primeiro lugar, nas circunstâncias judiciais, a lei menciona a culpabilidade do agente, tida na reforma penal como o fundamento e a medida da responsabilidade penal, o juízo de reprovação a cargo do juiz, que deve atentar para as circunstâncias que envolveram o ilícito. No termo deve-se incluir a aferição da intensidade do dolo ou o grau da culpa mencionados expressamente na lei anterior" A circunstância judicial da culpabilidade, prevista no art. 59 do Código Penal, deve ser aferida levando-se em conta a reprovabilidade social da conduta do agente, não se confundindo essa circunstância judicial com a culpabilidade inerente à estrutura analítica do crime quando se é considerada a amplamente adotada posição tripartida (tipicidade, ilicitude e culpabilidade). Com relação aos antecedentes [5], o professor Luiz Flávio Gomes, in, Direito Penal, Parte Geral, Culpabilidade e Teoria da Pena, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 75, conceitua-os como sendo "a vida pregressa do agente, sua vida 'anteacta'. São bons ou maus". A conduta social, segundo doutrina de Ricardo Augusto Schimitt, op cit p. 67, "Trata-se do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Revela-se por seu relacionamento no meio em que vive, tanto perante a comunidade, quanto perante sua família e seus colegas de trabalho". A conduta social tem caráter comportamental, revelando-se pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, perante a comunidade, a família e os colegas de trabalho. Tal circunstância judicial não se refere a fatos criminosos, mas tão somente ao comportamento da pessoa no mundo exterior que habita. Na análise da circunstância judicial relativa à conduta social, o juízo sentenciante deve avaliar o comportamento do agente no meio social, familiar e profissional. Com relação à personalidade, diz Ricardo Augusto Schimitt, op cit p. 68 que: "Refere-se ao seu caráter como pessoa humana. Serve para demonstrar a índole do agente, seu temperamento. São os casos de sensibilidade, controle emocional, predisposição agressiva, discussões antecipadas, atitudes precipitadas, dentre outras." E acrescenta que: "Trata-se de circunstância afeta muito mais aos ramos da psicologia, da biologia, do que da ciência do direito, uma vez que se deve mergulhar no interior do agente e buscar se avaliar sua maneira de ser, de agir, de viver, de se apresentar ao mundo exterior". Os motivos referem-se às razões que levaram o agente a praticar a infração penal. O que é avaliado nessa circunstância judicial é a maior ou menor nobreza ou repugnância da mola propulsora da prática do ato ilícito. No tocante às circunstâncias do crime, conceituada pelo autor Guilherme de Souza

Nucci (op cit) como sendo "os elementos acidentais não participantes da estrutura do tipo, embora envolvendo o delito", ou no dizer de Ricardo Augusto Schmitt (op cit p. 71), no "modo operandi empregado na prática do delito. São elementos que não compõem o crime, mas que influenciam em sua gravidade, tais como o estado de ânimo do agente, o local da ação delituosa, as condições de tempo e o modo de agir, o objeto utilizado, dentre outros". Segundo o autor Ricardo Schmitt (op cit p. 73), as consequências do crime "Revelam-se pelo resultado da própria ação do agente. São os efeitos de sua conduta. Devem ser aferidos o maior ou o menor dano causado pelo modo de agir, seja em relação à coletividade, seja em relação à vítima ou aos seus familiares. Busca-se analisar o alarme social do fato, bom como sua maior ou menor repercussão e efeitos". Para o autor Julio Fabbrini Mirabete, (op cit p. 472) as consequências do crime se referem a atitude "após a conduta criminosa indicadora de insensibilidade ou indiferença ou arrependimento, ou se relacionar com a gravidade maior ou menor do dano causado pelo crime". Quanto ao comportamento da vítima, refere-se à maneira como a vítima se comportou antes e durante a empreitada criminosa, de modo a influenciar ou não de alguma maneira o autor do fato. I - Do crime de furto.A) Das circunstâncias judiciais (art. 59 do CP). O réu agiu culpabilidade normal para esse delito; não há no feito registro de antecedentes [6] do acusado; não há informações sobre a personalidade ou a conduta social do acusado; nada a acrescentar sobre o motivo que levou o acusado a prática do crime; nada a prover sobre as circunstâncias do delito; as consequências do crime foram as previstas no tipo penal; nada a acrescentar sobre o comportamento da vítima. A pena do delito de furto descrito no art. 155 do Código Penal varia de 1 (ano) a 4 (quatro) anos de reclusão e multa. Pelas razões acima expostas, fixo a pena-base em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa.B)Das circunstâncias legais (atenuantes e agravantes).O acusado confessou a prática do delito, entretanto, a pena-base não pode ser reduzida abaixo do mínimo legal, nos termos do enunciado n. 231 da súmula do e. STJ. C)Das causas de diminuição e de aumento da pena. Não existem circunstâncias legais. Ausentes outras causas legais de diminuição ou de aumento da reprimenda, para o crime de furto, torno a pena do réu definitiva em 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos com base na situação econômica do acusado. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto, nos termos do art. 33, §2º, do Código Penal.Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, sendo prestação pecuniária, no valor de 1 (um) salário mínimo, a ser destinada a instituição sem fins lucrativos cadastrada na Comarca do Juízo da Execução Penal e definida por ocasião da audiência admonitória, e de prestação de serviço à comunidade em instituição pública ou sem fins lucrativos cadastrada na Comarca do Juízo da Execução Penal e definida por ocasião da audiência admonitória, equivalendo a uma hora diária por dia de condenação, sendo no mínimo 8 (oito) horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com as atividades profissionais do acusado, não podendo ser cumprida em menor tempo. Ressalto, ainda, que o não cumprimento da pena substitutiva implicará a imposição da originária - privativa de liberdade-(art. 44, § 4º, CP), que deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto, conforme preceitua o art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. O acusado poderá apelar em liberdade em razão da quantidade de pena e natureza do regime que lhe foram cominados e porque não verifico a presença de fundamento para a sua custódia provisória.Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta sentença: a.Lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b. Extraia-se a guia de execução penal e remeta-se à Comarca onde reside o acusado; c. Comunique-se à Justiça Eleitoral e à Secretaria de Segurança Pública;Publique-se.Registre-se.Intime-se.Xambioá-TO,19/01/17.Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior -Juiz de Direito."E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. **Vara Criminal de Xambioá**, aos **cinco** dias do mês de **maio** do ano de **Dois Mil e Dezessete** (05.05.2017). Eu,___,Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, que o digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior -Juiz de Direito."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO/PAGAMENTO - MONITÓRIA - 30 (TRINTA) DIAS

GRATUIDADE DA JUSTIÇA [] SIM [X] NÃO.

Processo n.: 5012656-87.2012.827.2706 - Chave n.:631944879714

Classe: Monitória

Requerente(s):INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC Requerido(s): THAIS VINHAL COSTA
O Juízo da 2ª Vara Cível de da Comarca de Araguaína-TO, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital de Citação, **com prazo de 30 (trinta) dias** virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, cujas partes também encontram-se acima mencionadas, que por este meio promove-se a **CITAÇÃO** da parte requerida THAIS VINHAL COSTA - brasileira, médica, inscrita no CPF: 892.488.646-00 - RG: 6284832, residente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias: **(i) PAGAR** a dívida no valor de R\$ 38.263,03 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta três reais e três centavos), bem como os honorários advocatícios, fixados no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor atribuído à causa, caso em que ficará isento do pagamento de custas e despesas processuais; ou, **(ii) ECONHECENDO** o crédito

apontado pela parte autora e comprovado o depósito de 30% (trinta por cento) do valor cobrado, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês; ou (iii) O FERECER EMBARGOS MONITÓRIOS. FAZ-SE a ADVERTÊNCIA de que, (1) se a dívida não for paga e os embargos monitorios não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito, em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se o feito, no que couber, na forma de cumprimento de sentença, conforme Título II, do Livro I, da Parte Especial do Código de Processo Civil/2015. (2) Os embargos monitorios deverão se apresentados por advogado cadastrado no sistema e-Proc, caso não tenha condições de constituir advogado, poderá procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, situada na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 1.321, Centro, Araguaína/TO - CEP 77804-120, telefone: (63)3411-7400. (3) De acordo com a Instrução Normativa/TJTO nº 001/2016, de 01 de março de 2016, não é necessário o encaminhamento de cópia da petição inicial para cumprimento do mandado/carta de citação/intimação. (4) Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do CNJ (CPC, art. 257, II). PUBLIQUE-SE ainda, em jornal de ampla circulação (CPC, art. 257, parágrafo único). Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (29/03/2017). Eu, WALDIMEIRE MARINHO APINAGÉ ALMEIDA), Escrivã Judicial/Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006 |

LILIAN BESSA OLINTO

Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS

PROCESSO Nº : 5000020-03.2006.827.2738
CHAVE : 437013942913
AÇÃO : INVENTÁRIO
REQUERENTE : JOSEMÁRIA AZEVEDO DE ALMEIDA
REQUERIDO : ESPÓLIO DE ANTÔNIO TONICO DE ALMEIDA

FINALIDADE: CITAR OS TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, para os termos da ação e querendo, impugnar as primeiras declarações apresentadas pelo inventariante no prazo de 15 (quinze) dias, relativamente aos bens deixados pelo de cujus (art. 250, II do NCPC).

DESPACHO: "Considerando a previsão do art. 257, II do CPC, determinando a publicação do edital no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, expeça-se o edital de citação (CPC, art. 626, § 1º e 259, III). Intimem-se. Após, conclusos para sentença. Taguatinga, data certificada pelo sistema". (as.) GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito".

Taguatinga/TO, 29 de novembro de 2016.

ILUIPITRANDO SOARES NETO

Juiz de Direito em substituição

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 149, de 10 de maio de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Claudio de Souza Rabelo, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, e nomeá-lo para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 146, de 09 de maio de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, com espeque no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Processo SEI nº 17.0.000012605-5, resolve declarar a vacância do cargo de Escrivão Judicial ocupado por André Henrique Oliveira Leite, a partir de 4 de maio de 2017, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 32, V, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 147, de 09 de maio de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Bruna Moura Lelis, do cargo de provimento em comissão de Secretária TJ.

Palmas, 9 de maio de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 148, de 09 de maio de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Leonardo Nunes Aires, para o cargo de provimento em comissão de Secretário TJ.

Palmas, 9 de maio de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Decisão

DECISÃO nº 1799, de 10 de maio de 2017

Cuidam os presentes autos da solicitação para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para prestação de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, mediante adesão ao Contrato Múltiplo e Anexos, de acordo com especificações estabelecidas neste Instrumento e no Projeto, bem como as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 291/2017 e Despacho nº 26738/2017 da Controladoria Interna (evento 1393785 e 1463896), no Parecer nº 560/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 1470901), bem assim indicação da reserva orçamentária relativa à despesa que será realizada no presente exercício financeiro (evento 1419501), revejo a Decisão nº 1238/2017 sob evento 1401290, oportunidade em que acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho 27761/2017 (evento 1470902), onde **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/93, visando à contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por um período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços e venda de produtos postais em favor deste Tribunal de Justiça, cujo valor global estimado importa em **R\$ 2.280.000,00 (dois milhões duzentos e oitenta mil reais)**, e **APROVO** a Minuta Contratual e anexos sob os eventos 1452834 e 1452844.

No que concerne à situação fiscal irregular da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, tem-se que este fato, consoante jurisprudência assentada do Tribunal de Contas da União – TCU (Decisão nº 431/1997 – Plenário) e, ainda, entendimento da Advocacia-Geral da União (Orientação Normativa nº 09), não impede a contratação da empresa estatal, prestadora de serviço público essencial, em razão da supremacia do interesse público e do princípio da continuidade dos serviços públicos.

Nessa linha, excepcionalmente, **AUTORIZO** a contratação em comento e **DETERMINO** a posterior notificação da empresa contratada, com vistas à regularização devida, bem assim a comunicação dos fatos aos órgãos públicos envolvidos.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Em seguida, à **DCC**, para elaboração do instrumento contratual, coleta das assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

PROCESSO : 17.0.000009003-4
INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA CURSO DE CAPACITAÇÃO

DECISÃO nº 1814, de 10 de maio de 2017

Versam os autos sobre a contratação de instrutor para realização do curso “**Perícia em Questões Agrárias**” para Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 12 de maio de 2017, com carga horária de 6 (seis) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Conti e Asjuadmdg (eventos 1461278 e 1471942), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1459792), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1472068), com vistas à contratação do instrutor Adalberto Lacerda Almeida, para a realização do curso em referência, no valor total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), consoante proposta acostada ao evento 1442201.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão;
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62 do Estatuto Licitatório;
3. **CCOMPRAS** para envio da NE ao instrutor; e
4. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 2335, de 09 de maio de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000014534-3,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida progressão funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de maio de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 2.335, de 9 de maio de 2017)

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progressão
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
234849	ADAILTON LIMA MARINHO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	11	B	12	14/04/2017
84447	ADRIANA DA SILVA PARENTE	Escrivã Judicial	C	13	C	14	04/04/2017
270061	ANDERSON DA SILVA RODRIGUES JUNIOR	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	9	B	10	03/04/2017
223366	ANTONIA CLEBIONORA SOARES LIMA	Oficial de Justiça Avaliadora de 1ª Inst.	C	12	C	13	14/04/2017
195729	ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	C	12	C	13	03/04/2017
208751	BRUNO TEIXEIRA DA SILVA COSTA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	12	C	13	19/04/2017
223464	CORNELIO COELHO DE SOUSA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	12	C	13	14/04/2017
223562	CRISTIANE MOREIRA DE ARAUJO	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	12	C	13	14/04/2017
223660	DINORÁ NUNES OSCAR FERREIRA	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	12	C	13	14/04/2017
140568	DORANE RODRIGUES FARIAS	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	13	C	14	10/04/2017
223758	EDILEUSA SILVA DE SOUSA	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	12	C	13	14/04/2017
206757	EDILMA SOUZA MOTA RESENDE MACHADO	Auxiliar Judiciária de 1ª Inst.	C	13	C	14	05/04/2017
181745	EDMILDA PEREIRA PINTO	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	14	C	15	26/04/2017
197233	ELAINE ANDRADE PATRICIO DA SILVA	Escrivã Judicial	C	14	C	15	03/04/2017
138744	ELIANE BARBOSA PINTO	Contadora/Distribuidora	B	11	B	12	14/04/2017
271254	ELIAS SAMPAIO FERREIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	9	B	10	04/04/2017
234555	ELIZABETE FERREIRA SILVA	Escrivã Judicial	B	11	B	12	26/04/2017
227746	FERNANDA MOREIRA MORAES	Técnica Judiciária de 2ª Inst.	B	8	B	9	03/04/2017
352841	FERNANDO AMERICO DA SILVA BRITO	Analista Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	26/04/2017
352795	FERNANDO FERREIRA FROTA	Analista Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	18/04/2017
248147	FLAVIA FLOR BRAGA NORONHA	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	B	8	B	9	05/04/2017
197429	GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	14	C	15	03/04/2017
223954	GENTIL ALVARY PINTO FILHO	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	12	C	13	14/04/2017
188626	GLAUCYANE PEREIRA CAJUEIRO	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	B	9	B	10	24/04/2017

221862	HORADES DA COSTA MESSIAS	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	12	C	13	01/04/2017
162456	IRINEIDE PEREIRA VALOES NEVES	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	13	C	14	22/04/2017
224265	JANIO MOREIRA FREITAS	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	C	12	C	13	14/04/2017
224363	JOAO BATISTA VAZ JUNIOR	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	12	C	13	14/04/2017
220571	JOAO CARLOS RESPLANDES MOTA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	9	B	10	24/04/2017
224461	KEILA PEREIRA LOPES	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	12	C	13	14/04/2017
116758	LETICIA LUCIA DE MOURA SILVEIRA	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	13	C	14	05/04/2017
207068	LILIAN RODRIGUES CARVALHO DA SILVA	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	13	C	14	04/04/2017
79338	LIVIA GOMES COELHO	Oficial de Justiça Avaliadora de 1ª Inst.	B	9	B	10	19/04/2017
271156	LUCIANA NASCIMENTO ALVES	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	B	9	B	10	05/04/2017
157249	LUIZ WAGNER ARAUJO NUNES	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	13	C	14	26/04/2017
27266	MARINETE FERREIRA DE ANDRADE	Oficial de Justiça Avaliadora de 1ª Inst.	C	13	C	14	04/04/2017
207264	MAX DEL BESSA OLINTO	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	13	C	14	05/04/2017
193637	PABLO NUNES POVOA GADOTTI	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	11/04/2017
160560	PAULO HERNANDES DOS SANTOS	Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst.	C	13	C	14	17/04/2017
222173	POLLYANNA KALINCA MOREIRA	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	12	C	13	01/04/2017
161557	RAIRES DE MORAES BASTO	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	12	C	13	04/04/2017
283342	RAQUEL CRISTINA RIBEIRO COIMBRO COELHO	Técnica Judiciária de 2ª Inst.	B	8	B	9	09/04/2017
207656	RONEY DE LIMA BENICCHIO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	C	13	C	14	08/04/2017
207754	RONIVALDO AIRES FONTOURA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	04/04/2017
224853	ROUSEBERK ERNANE SIQUEIRA	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	12	C	13	14/04/2017
106272	ROZILDETE ARRUDA VIEIRA MENESES	Escrivã Judicial	C	14	C	15	30/04/2017
225066	SERGIO SILVA QUEIROZ	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	C	12	C	13	28/04/2017
35660	SUELENE MARIA DE CASTRO	Oficial de Justiça Avaliadora de 1ª Inst.	C	12	C	13	01/04/2017
156938	SUSLEY BRAGA COSTA	Oficial de Justiça Avaliadora de 1ª Inst.	C	13	C	14	30/04/2017
207852	ULLY REJANE CAVALCANTE SIMOES NUNES DA SILVA	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	C	13	C	14	05/04/2017
222565	VOLNEI ERNESTO FORNARI	Escrivão Judicial	C	12	C	13	01/04/2017
352794	WASHINGTON DANTAS NOBREGA	Analista Judiciário de 2ª Inst.	A	4	A	5	15/04/2017
197723	YANA RODRIGUES DE LIRA	Escrivã Judicial	C	12	C	13	23/04/2017

PORTARIA Nº 2336, de 09 de maio de 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo SEI nº 17.0.000014534-3,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida promoção funcional aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que nas datas assinaladas tenham cumprido todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de maio de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Portaria nº 2.336, de 9 de maio de 2017)

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
253648	ANNA PAULA DE ALMEIDA CAVALCANTI RIBEIRO	Analista Judiciária de 2ª Inst.	B	10	C	11	04/04/2017
269038	CAROLINE COSTA NAZARENO	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	A	5	B	6	12/04/2017
352573	GABRIEL WERMUTH STROLIGO	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	5	B	6	28/04/2017
254449	LUCIVANI BORGES DOS ANJOS MILHOMEM	Analista Judiciária de 2ª Inst.	B	10	C	11	15/04/2017
254547	MARIO SERGIO MELLO XAVIER	Auxiliar Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	14/04/2017
183837	SILAS TERRA	Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Inst.	B	10	C	11	19/04/2017
255054	VERENA DE JESUS MARQUES AMADO RODRIGUES	Técnica Judiciária de 1ª Inst.	B	10	C	11	01/04/2017
240955	WILLIAM CHRISTHIE CAPRONI DE OLIVEIRA	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	B	10	C	11	01/04/2017

DIRETORIA GERAL

Decisão

PROCESSO : 17.0.000012859-7

INTERESSADA: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ASSUNTO : PAGAMENTO DE TAXAS RRTs (CAU-TO) e ARTs (CREA-TO)

DECISÃO nº 1793 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Cuida-se de procedimento administrativo que objetiva a autorização para emissão de empenho estimativo, com vistas ao pagamento das taxas de Registro de Responsabilidade Técnica - RRTs (CAU-TO) e de Anotação de Responsabilidade Técnica - ARTs (CREA-TO), conforme solicitação da Diretoria de Infraestrutura e Obras deste Tribunal de Justiça.

Acolhendo, como razão de decidir, o parecer da Asjuadmdg (evento 1469488), e estando comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1460173), no exercício das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso IX, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça nº 3045, de 07/02/2013), **DISPENSO A LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93 para contratação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA/TO e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Tocantins - CAU/TO, com vistas ao pagamento das ARTs e RRTs dos profissionais atuantes na Diretoria de Infraestrutura e Obras do Tribunal de Justiça responsáveis pela elaboração de projetos, fiscalização e laudos técnicos das obras do Poder Judiciário, no valor estimativo de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), referente ao exercício de 2017.

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que preconiza o art. 62 do Estatuto Licitatório;
3. **CCOMPRAS** para envio da NE aos Conselhos aludidos; e
4. **DINFR** para ciência e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 71/2015

PROCESSO: 14.0.000098378-1

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Araguaia Segurança Privada - Ltda

OBJETO DO TERMO ADITIVO:

O presente Instrumento tem por objeto o acréscimo de 6.839291915% sobre o valor inicial do Contrato nº 71/2015, com fulcro na Cláusula Primeira, item 1.4, e no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

DO ACRÉSCIMO:

Fica acrescido o percentual de 6.839291915%, sobre o valor inicial do Contrato nº 71/2015, referente ao acréscimo de 1 (um) posto de serviço de vigilância armada, em turnos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptos, compreendendo o fornecimento de EPIs, e equipamentos necessários, para atender a necessidade de proteção por meio de segurança para o prédio do Fórum de Colinas/TO, situado à Rua Presidente Dutra, Esq. com Avenidas 07, Quadra nº 43-Z, Centro, Colinas do Tocantins /TO.

O valor mensal do Contrato nº. 71/2015, após o acréscimo, passará de R\$ 355.442,39 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) para R\$ 374.153,53 (trezentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos) concernente a 20 (vinte) postos de serviço de vigilância armada, perfazendo o valor global de R\$ 4.489.841,16 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

UNIDADE GESTORA: 05100 - Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1145.2213

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.37

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 09 de maio de 2017.

CENTRAL DE COMPRAS

Extrato

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000001031-6

PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 18/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 26/2016

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00334

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: Núcleo Comunicação e Eventos Ltda EPP.

CNPJ: 08.922.716/0001-58

OBJETO: Empenho destinado à prestação de serviços de cerimonial - recepcionistas qualificadas para desempenhar a função, devidamente uniformizadas, p/ eventos em Palmas/TO – Qtd. 20 diárias.

VALOR TOTAL: R\$ 5.244,00 (Cinco mil duzentos e quarenta e quatro reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.131.1145.4185

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 79

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 08 de maio de 2017.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 17.0.000005852-1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2017NE00266

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça

CONTRATADO: IGAM Corporativo Cursos e Assessoria S/S Ltda

CNPJ/CPF: 07.675.477/0001-16

OBJETO: Empenho destinado a contratação de empresa para ministrar o curso “Técnica Legislativa” para Servidores e Magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 10 e 11 de maio de 2017, com carga horária de 12 horas/aulas.

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Unidade Gestora: 050100-TJTO

Classificação Orçamentária: 0501.02.128.1145.2174

Natureza de Despesa: 33.90.39 - **Subitem:** 48

Fonte de Recursos: 0100

DATA DA EMISSÃO: 08 de maio de 2017.